



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.989

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

DECRETO N. 1.833 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

Cria quatro (4) escolas isoladas de 1a. entrância, no Município de Santa Cruz do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas quatro (4) escolas isoladas de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Breves, assim localizadas: uma (1) escola isolada no lugar São Vicente no Rio Jacarezinho; uma (1) escola isolada no lugar Entre-Rios no Rio Lituquara; uma (1) escola isolada no lugar Jaburú do Jayme no Rio Jacaré Grande; uma (1) escola isolada no lugar Santa Teixeira no Rio Maria; uma (1) escola isolada no lugar Redenção no Furo do Gil e uma (1) escola isolada no lugar Jupati no Rio Cururu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 1.834 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

Cria uma (1) escola isolada de 2a. entrância, no subúrbio da Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola isolada de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, no subúrbio da Capital.

Art. 2.º A referida escola fica denominada "Almirante Guillemin", em homenagem a esse eminentemente homem público pelos relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 1.835 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

Cria seis (6) escolas de 1a. entrância no Município de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas seis

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(6) escolas isoladas de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Breves, assim localizadas: uma (1) escola isolada no lugar São Vicente no Rio Jacarezinho; uma (1) escola isolada no lugar Entre-Rios no Rio Lituquara; uma (1) escola isolada no lugar Jaburú do Jayme no Rio Jacaré Grande; uma (1) escola isolada no lugar Santa Teixeira no Rio Maria; uma (1) escola isolada no lugar Redenção no Furo do Gil e uma (1) escola isolada no lugar Jupati no Rio Cururu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 1.836 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

Cria três (3) escolas isoladas de 1a. entrância, no Município de Boa Vista de Iririéua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Ficam criadas três (3) escolas isoladas de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Boa Vista de Iririéua, assim localizadas: uma (1) no Povoado Cajú; uma (1) na Vila de Araquaim e uma (1) no Ramal do Povoado de Itajuba, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 184 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Nomear Inacio Pinto da Silva para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Jacundá.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 185 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar José Avelino de Sousa para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Itupiranga.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 186 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar João Valentim de Amorim para desempenhar as

funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de São João do Acangatá.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 187 — DE 24 DE

AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar Aristides Porpino dos Santos, sub-diretor do Educandário "Monteiro Lobato" para responder pelo expediente da Diretoria do aludido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12/7/55

Petição:

0939 — Nair Carvalho d'Oliveira, requer licença para dar em hipoteca à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, pelas safras de 1956 e 1957 do castanhal, em Marabá —

A S. I. J., para oficiar ao Banco do Brasil autorizando o finanziamento.

Em 10/8/55

Ofícios:

N. 106, da Polícia Militar, sobre

a proposta de reforma do 3º

sargento Lucio da Mara de Oliveira — Deferido.

N. 134, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0875, de

José Vitor dos Santos, pedindo

licença-saúde — Deferido.

Em 12/7/55

Petição:

0929 — Clemente Francisco Soares, escrivão de polícia em Irituba, com função no cargo de

Oficial do Registro Civil, pedindo

exonerar o cargo de Oficial do

Registro — Arquivar-se, em face

de já ter sido exonerado.

Ofícios:

N. 19, da Polícia Militar pe-

dendo elevação de padrão de ven-

cimentos dos funcionários — Volte

à S. F., a cujo titular solicite

dar seu pronunciamento sobre o

pedido da Polícia Militar.

N. 252, da Câmara Munici-

pal de Belém, sobre a instala-

ção de um posto médico na po-

voação da Baía do Sol, na Vila de

Mosqueiro — Solicito a manifes-

tação do titular da S. S. P.

N. 258, da Câmara Munici-

pal de Belém, sobre o aumento

do número dos ônibus que fazem

a linha Sacramento — A D. E.

T., por intermédio do D. E. S.

P., para verificar a possibili-

de de atender.

N. 261, da Câmara Munici-

pal de Belém, sobre a limpeza

do tubo geral condutor dágua em

várias ruas da cidade — Ao D.

E. A., por intermédio da S. O.

T. V., para dizer.

N. 262, da Câmara Munici-

pal de Belém, sobre o restabele-

cimento da linha de ônibus da Es-

trada do Utinga — A D. E. T.

por intermédio do D. E. S. P.

para dizer da possibilidade de

atendimento.

N. 1085, do Departamento

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria redonda, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios: Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

## Exterior:

Anual .....	400,00
-------------	--------

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .....	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas nos originais sempre só.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, acréscimo de Cr\$ 1,00 ao ano.

devidos fins.

— N. 272, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja suprido com medicamentos o Pôsto Médico da Sacramento — A consideração do titular da S. P. P. — N. 272, da Câmara Municipal de Belém, versando a respeito da nova tubulação de água na Vila Importadora, bairro de São João do Bruno — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para verificar a possibilidade de atender.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23/8/55

Processos:

Ns. 5446, do Serviço Especial de Saúde Pública e 40, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5110, da Companhia Atlântida de Madeiras — À 1a. Secção, para processar o depósito.

Ns. 5101, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5102, de João Nascimento Grelo Júnior — A Secção de Fiscalização.

Ns. 5103, de Josedina Rodrigues — Certifique-se.

Ns. 758, da Inspetoria Regional da Divisão Sanitária, em Belém — Embarque-se.

Ns. 1110, do Departamento do Pessoal — À 2a. Secção, para averbar.

Ns. 5104, dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul Ltda. e 5107, de J. Teixeira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5105, de Eduardo Fernandes — A Secção de Fiscalização.

Ns. 5106, de M. Dias & Cia. — Certifique-se.

Sin. do Sr. Carlos de Almeida Rodrigues, relativo à fiscalização procedida nos Municípios de: Oriximiná, Juruti e Faro — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 5023, de Rodrigues Batista & Cia. — Ao Serviço de Mecanização, para se manifestar.

Ns. 5116, das Irmãos de São Vicente de Paula — Verificado, embarque-se e devolva-se à Secretaria.

Ns. 5114, de Mário Catrino — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 5112, de Silva & Tavares Ltda. — A Secção Mecanização, para fachamento, depois de ouvido o fiscal do distrito.

Ns. 5111, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5113, de José Ribamar Marinho Gama — A Secção de Fiscalização.

Ns. 5121, de José Ribamar dos Santos e 5122, de A. S. Melo — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 5120, de A. M. Fidalgo & Cia. — Verificado, embarque-se e devolva-se a novo despacho.

Sin. da Delegacia Estadual de Trânsito; ns. 165, 166 e 167, à Fiscalização para verificar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA

Saldo do dia 23/8/55 .....	114.997,60
Renda do dia 24/8/55 .....	812.931,90
Suprimento à tesouraria .....	770.000,00
Recolhimentos e descontos .....	10.993,70 1.593.925,60
SOMA .....	1.708.923,20
Pagamentos efetuados no dia 24/8/55 .....	1.453.853,20
Saldo para o dia 25/8/55 .....	255.070,00

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	156.437,70
Em documentos .....	98.632,30
<b>TOTAL</b> .....	<b>255.070,00</b>

Belém (Pará), 24 de agosto de 1955. Visto: João Eentes, diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, tesoureiro.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã 25 de agosto de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Subvenções, contribuições e auxílios:

Conselho Regional de Desportos.

Diversos:

Amadeu Americo da Gama Maia, F. Aguiar & Cia., Liga Contra a Lepra, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Cândido Monteiro da Cunha, Felinto José de Sousa, Luiz Gonzaga de Barros, Darwin Monteiro Cunha, Fóia Suplementar dos Distritos Sanitários do Interior e Milton de Sousa Ladislau.

Depósitos — Salário família:

João Domingues da Costa, Manoel Gonçalves Guedes, Euclides Nogueira Marques, Maria das Mercês Oliveira Matos, Maria Raymunda da Silva Luz, Nestor Leite Varela, João Barbosa da Silva, Luiz Bezerra de Lima, José Queiroz Filho, Antônio Martins Gaspar, Antônio Pereira Monte, Adalberto Ferreira de Paiva, Cantidio Avelino Quadros, Dagoberto Raymundo Barros, Francisco Bezerra de Lima, Miguel Rosado Lisboa, Manoel Antonio da Silva.

Fornecedores:

Portuense, Ferragens S. A., Ribeiro & Imbiriba, Neves, Dias & Cia., Indústria Química e Farmacêutica "Shering" S. A., Hospital Juliano Moreira, Martins Representações S. A., Silva Duarte & Cia., Fábrica Santa Maria Óeos e Sabões Ltda., Agência Martins, Fonto-Química S. A., L. Barbosa & Cia., Metalúrgica Armando Weigill, Adelino Monteiro, Correia Cunha & Cia., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Africana, Têcidos S. A. e T. Wilkens.

Salário família:

Janeiro a junho de 1955: — Vicente Serrão de Castro Filho, Violeta de Sousa Brito Mamede, Vilma da Silva Negrão, Vitalino

Barbosa Ferreira, Violeta Teixeira Maues, Valentina Isse de Brito, Vitoria Mendonça de Albuquerque, Waldemar Siqueira B. Arouck, Waldemar Marques Teixeira, Waldemar Walter Gonçalves, Wandick Rodrigues da Cruz, Wladimir de Sousa Pauxis, Waldemar Felix Júnior, Waldemar Gomes Coelho, Walter Nunes de Figueiredo, Waldemar de Freitas Ribeiro, Walfrido de Araújo Fagundes, William Rodrigues de Carvalho, Wilson da Mota Silveira, Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Washington Costa Carvalho, Wilson Geraldo O. Oliveira, Wivaldo de Oliveira Reis, Waterno Cardoso Telixeira, Waldemar Gomes Bezerra, Waldir Campelo de Miranda, Wilson Fernandes Vidal, Waldemar Eladio Silva, Wanderley Cesar de Oliveira, Walter Moreira Cals, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Ulysses Januario de Moura, Ulisses da Paz Gomes Duarte, Ubaldo Medeiros Tulusa, Veridiana Mendes Pereira Corrêa, Vicente Leite da Fonseca, Vitor Tamer, Valentim Farias de Oliveira, Vanda da Silva Sousa, Virginia Bekman Vilhena Amaral, Vitoriano Caetano Monteiro, Vitorino Pinheiro Rodrigues, Vicente Irineu de Souza, Virgilia Travassos Benaion, Valdelira Carmen Paes A. Ribeiro, Virgilio Ubaldo R. Cavaleiro, Vitoria Miranda de Sousa, Venutiano Lima da Conceição, Valdemira Cardoso de Carvalho, Vespertina Amaral da Silva, Valentina Raimunda de Oliveira, Vicente de Queiroz Pompeu, Virginio Audrelino Ferreira, Vitor Hugo Batista, Valdomira Pinheiro dos Santos, Virginia de Oliveira Pacheco, Vanda Martins Ferreira Lamar, Virgilia Silva do Nascimento, Valério dos Santos Silva e Valino da Cruz Lobo.

## AVISO

Os que deixarem de comparecer à chamada de hoje, sómente serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindouro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTRARIA N. 174-A — DE 22 DE JULHO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, considerando o afastamento do Agrônomo Diretor do Departamento de Colonização, por força da Portaria n. 173, de 21 de julho de 1955, que o designou para proceder à inspeção nas Colônias Agrícolas Benjamim Constant e Augusto Montenegro,

Resolve:

Designar Raymundo Geraldo de Araújo Pinho, chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, para responder pelo expediente do Departamento de Colonização, desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 22 de julho de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado  
de Produção

PORTRARIA N. 188 — DE 23 AGOSTO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

Resolve:

Admitir Manoel Gomes dos Santos como extranumerário-diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,30), correndo o respectivo dispêndio pela Verba "Secretaria de Estado de Produção", Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação "Diarista", a contar de 22 de agosto corrente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 23 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado  
de Produção

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Abenathar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho

Chefe do Expediente da S.E.F.

(G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EDITAL DE CHAMADA

Convido a sra. JOANA D'ARC DE ALENCAR GUSMAN ACHA, escriturária lotada na D. I. em serviço no Laboratório, a reassumir as suas funções neste D. E. R. no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensada por abandono de emprégio.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Antonia Corrêa Rocha, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma distando de 76,00 metros.

Dimensões:

Frente — 4,55 metros;  
Fundos — 71,50 metros;  
Tem uma área de 325,33 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 668, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 664. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 666.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 11.893 — 5, 14 e 25/8/55 — Cr\$ 120,00)

## Y. SERFATY, FUMOS S. A.

**ESCRITURA PÚBLICA** de alteração da sociedade industrial que gira nesta praça sob a razão social de Y. SERFATY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação de Y. SERFATY, FUMOS S. A., como se segue:

### 2a. VIA

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Éra Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, Tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — MOYSÉS YAHIA SERFATY LEVY, que também usa assinar simplesmente Moysés S. Levy, brasileiro, casado e industrial; 2) — e ESTER SERFATY LEVY, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliados nesta cidade, representados por seu bastante procurador — SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante nomeado, consoante procuração de dezenove (19) de julho do corrente ano, lavrada à folha uma (1) do livro número cento e quarenta e nove (149), das Notas do Tabelião Armando de Queiroz Santos, desta cidade, a qual fica arquivada neste cartório, depois de registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, sendo transcrita no traslado desta escritura; 3) — BENJAMÍN SALOMÃO ZAGURY, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; 4) — SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 5) — JACOB MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, representado por seu bastante procurador, o já acima referido Samuel Moysés Levy, conforme procuração de dezenove (19) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à folha uma (1) verso, do livro número cento e quarenta e nove (149), das Notas do Tabelião Armando de Queiroz Santos, desta cidade, registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo transcrita no traslado desta escritura; 6) — JOÃO PINTO CORAL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; 7) — SALOMÃO MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, médico, residente na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado pelo já antes referido Samuel Moysés Levy, que também usa assinar apenas Samuel M. Levy, consoante procuração de quinze (15) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas sessenta (60) verso, do livro número trezentos e sessenta e cinco (365), das Notas do Tabelião do décimo sétimo (17º) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo transcrita no traslado desta escritura; 8) — e SARAH LEVY WEIDENFELD, brasileira, casada, assistida de seu marido, Roman Jan Wadechi Weidenfeld, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, representados por seu bastante procurador, o mesmo já acima mencionado Samuel Moysés Levy, consoante procuração de catorze (14) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas cento e quarenta e nove (149) verso, do livro número cento e sessenta e quatro (164), das Notas do Tabelião do décimo terceiro (13º) Ofício, da dita cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo o registro transscrito no traslado desta escritura; todas essas pessoas minhas conhecidas e reconhecidas como as próprias, pelas testemunhas presentes, no fim desta assina-

das, do que dou fé. E, pelos seis primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, antes indicados, foi-me declarado na presença dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados e das testemunhas, o seguinte: QUE, entre elas existe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social — Y. Serfaty & Companhia Limitada, consoante contrato social lavrado em Notas deste cartório, a vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número trezentos e oitenta e cinco — quarenta e cinco (385-45), e subsequentes alterações, com o capital atual de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), assim repartido entre os sócios: — Um milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.175.000,00), pertencentes ao sócio Moysés Yahia Serfaty Levy; Trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00), pertencentes à sócia Esther Serfaty Levy; Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00), pertencentes ao sócio Benjamin Salomão Zagury; Duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), pertencentes ao sócio Samuel Moysés Levy; Duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), pertencentes ao sócio Jacob Moysés Levy; e cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00) pertencentes ao sócio João Pinto Coral; QUE, os referidos outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberaram, pela presente escritura e melhores termos de direito, elevar o capital social para Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), e admitir à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados SALOMÃO MOYSÉS LEVY e SARAH LEVY WEIDENFELD, fidalgo assim realizado o novo capital social: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), capital atual; mais um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) retirados da reserva para depreciação de maquinismos; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), retirados da reserva para depreciação de bens imóveis; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), retirados da reserva para depreciação de material rodante; setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), obtidos pela reavaliação dos bens imóveis da sociedade; novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), retirados da conta particular do sócio Moysés Yahia Serfaty Levy, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), retirados da conta particular da sócia Esther Serfaty Levy, quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), realizados em dinheiro pelo sócio Samuel Moysés Levy; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados em dinheiro, pelo novo sócio Salomão Moysés Levy; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados em dinheiro, pela sócia Sarah Levy Weidenfeld; e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), retirados da conta particular do sócio Benjamin Salomão Zagury, num total de SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 7.000.000,00). O novo capital social fica repartido entre os sócios, pela seguinte forma: Moysés Yahia Serfaty Levy, três milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 3.125.000,00), sendo: um milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.175.000,00), valor do seu capital anterior; um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), parte que lhe toca nas reservas utilizadas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; e, novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), que realiza com a transferência de igual valor, de sua conta particular, para a conta de capital; Esther Serfaty Levy, um milhão cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.135.000,00), que realiza pela seguinte forma: trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00) valor do seu capital já existente na sociedade, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe na utilização das reservas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade, e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), transferidos de sua conta particular, para a conta de capital; Benjamin Salomão Zagury, novecentos

e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 985.000,00) sendo : duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe nas reservas utilizadas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; e, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), transferidos da sua conta particular, para a sua conta de capital; Samuel Moysés Levy, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 835.000,00) que realiza pela seguinte forma : duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe toca nas reservas distribuídas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade, e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) que realiza em moeda corrente do País; Jacob Moysés Levy, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 435.000,00), que realiza pela seguinte forma : duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ ..... 200.000,00), parte que lhe cabe na distribuição das reservas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; João Pinto Coral, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00), sendo : cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), sua parte já existente no capital social, e, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe nas reservas distribuídas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; Salomão Moysés Levy, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; e Sarah Levy Weidenfeld, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País. QUE, realizado o capital social, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), como antes demonstrado, os outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberam, por mútuo e unânime consenso, transformar, como de fato transformam, por meio da presente escritura e para todos os fins de direito, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada "Y. SERFATY & COMPANHIA LIMITADA", em sociedade anônima, sob a denominação "Y. SERFATY, FUMOS S. A.", sem solução de continuidade em sua existência jurídica, comercial e industrial, continuando ela sob a nova modalidade a operar, como vem operando e subordinadas as relações sociais aos seguintes ESTATUTOS.

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1.º** — Sob a denominação Y. SERFATY, FUMOS S. A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, sem solução de continuidade em sua existência, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais a ela aplicáveis.

**ARTIGO 2.º** — O objeto da sociedade é o comércio e a indústria de fumos e similares, podendo ampliar as suas atividades a outros negócios, quando assim o decidir a Diretoria.

**ARTIGO 3.º** — A sociedade tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e poderá abrir filiais, escritórios, depósitos ou agências em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4.º** — A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL E ACÕES.**

**ARTIGO 5.º** — O capital social, todo ele realizado, é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000), Ações ordinárias, ao portador ou nominativas segundo o preferir o acionista, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

**ARTIGO 6.º** — Cada Ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**ARTIGO 7.º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações.

**CAPÍTULO III. Diretoria.**

**ARTIGO 8.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de seis (6) membros dos quais um será o Diretor-Presidente e outro — Diretor vice-presidente, acionistas ou não, mas residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com um mandato de três anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Os membros da Diretoria poderão ser

reeleitos.

**ARTIGO 9.º** — Cada Diretor antes de entrar no exercício do seu cargo, prestará caução de cinquenta Ações da sociedade, em garantia de sua gestão, e quando qualquer dos eleitos não fôr acionista, a sua caução poderá ser prestada por qualquer acionista.

**ARTIGO 10.º** — A sociedade será representada ativa e passivamente em todos os negócios sociais, pelo Diretor-presidente e pelo Diretor vice-presidente, in-solidum ou separadamente. Na falta ou ausência do Diretor-presidente ou do Diretor vice-presidente, a representação da sociedade caberá in-solidum a dois Diretores ou a um Diretor e um procurador, com poderes especiais.

**ARTIGO 11.º** — Em caso de vaga ou ausência prolongada de qualquer dos membros da Diretoria, caberá ao Diretor-presidente ou na sua falta, ao Diretor vice-presidente, nomear o substituto que servirá, em caso de vaga, até a primeira Assembléia Geral ordinária, e em caso de ausência, enquanto durar esta.

**ARTIGO 12.º** — Compete ao Diretor-presidente e na sua falta ao Diretor vice-presidente designar os setores de trabalho dos demais Diretores.

**ARTIGO 13.º** — A Diretoria reunirá sempre que seja necessário ao seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria absoluta de votos, presentes metade e mais um de seus membros. Ao presidente e na sua ausência ao vice-presidente, caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**ARTIGO 14.º** — Os membros da Diretoria receberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados, em cada exercício, pela Assembléia Geral ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual de dez por cento (10 %) sobre os lucros líquidos do exercício, assim distribuídos : Três por cento (3 %), ao Diretor-presidente, três por cento (3 %) ao Diretor vice-presidente, e um por cento (1 %), a cada um dos demais Diretores. A gratificação, no entanto, só será devida se ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12 %) sobre o capital social.

**ARTIGO 15.º** — O Diretor-presidente, além da remuneração mensal fixa, receberá uma ajuda de custo mensal de representação, arbitrada em cada exercício pela Assembléia Geral ordinária.

**CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL.**

**ARTIGO 16.º** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não; mas, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral ordinária.

**ARTIGO 17.º** — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem.

**ARTIGO 18.º** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração mensal fixa, que lhes fôr, em cada exercício, arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger.

**ARTIGO 19.º** — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

**CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 20.º** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** A Assembléia Geral será presidida pelo acionista presente que fôr aclamado para esse fim, em cada reunião. O presidente convidará dois acionistas presentes para servirem como secretários dos trabalhos.

**ARTIGO 21.º** — A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor-presidente, e, na sua falta, pelo Diretor vice-presidente, mediante anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e dêles deverão constar obrigatoriamente a ordem dos trabalhos e o dia, hora e local da reunião.

**CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL.**

**ARTIGO 22.º** — O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 23.º** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com a observância das prescrições legais; e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20 %) do valor do capital social; cinco por cento (5 %) para o Fundo de Depreciação de Maquinismos, até

atingir a metade do capital social e cinco por cento (5 %) para um Fundo de Depreciação de Material Rodante, até atingir vinte por cento (20 %) do capital social. Do saldo que se verificar será deduzida a gratificação da Diretoria e o que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, mediante proposta da Diretoria, ouvida o Conselho Fiscal. ARTIGO 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 25.º — Para o primeiro período administrativo que terminará com a eleição a que proceder a Assembléia Geral ordinária do exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), ficam investidos, como membros da Diretoria : Diretor-presidente, Moysé Yahia Serfaty Levy; Diretor vice-presidente, Samuel Moysés Levy; Diretores, Benjamin Salomão Zagury, João Pinto Coral, Jacob Moysés Levy e Leão Salomão Levy, todos brasileiros, maiores, domiciliados nesta capital. Para o Conselho Fiscal, durante o primeiro exercício social, ficam nomeados : — Membros efetivos, Doutor Octavio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado; Simão Roffé, brasileiro, casado, comerciante e Paulo Lopes de Azevedo, brasileiro, casado, contabilista, todos domiciliados nesta capital. Suplentes : João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante; Manoel Víctor Constante Portela, português, casado, comerciante; e Paulo Rubio de Sousa Meira, brasileiro, solteiro, maior, todos domiciliados e residentes nesta capital. ARTIGO 26.º — Até a primeira reunião ordinária da Assembléia Geral, os membros da Diretoria receberão a seguinte remuneração mensal : Diretor-presidente, vencimentos — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); ajuda de custo, para representação, dez mil cruzeiros (Cr\$ ..... 10.000,00); Diretor vice-presidente, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Diretores — Jacob Moysés Levy, Benjamin Salomão Zagury e João Pinto Coral, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por mês e Diretor — Leão Salomão Levy, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por mês. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão, cada um, mensalmente, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que, transformada, como foi, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, em sociedade anônima, os sócios que a integravam e passaram a acionistas da nova modalidade social, recebem o capital social, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), representado por sete mil (7.000) Ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, e na seguinte proporção, que é a mesma que representa a participação de cada um, nesse capital : — Moysé Yahia Serfaty Levy, três mil e sessenta e cinco (3.065) Ações; Esther Serfaty Levy, mil duzentos e quarenta e três (1.243) Ações; Benjamin Salomão Zagury, mil e treze (1.013) Ações; Samuel Moysés Levy, oitocentos e vinte e três (823) Ações; Jacob Moysés Levy, quatrocentas e vinte e três (423) Ações; João Pinto Coral, trezentas e trinta e três (333) Ações; Salomão Moysés Levy, cinquenta (50) Ações; e Sarah Levy Weidenfeld, cinquenta (50) Ações. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado, finalmente, na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todas as suas cláusulas e condições. E, de como assim o disseram, quiseram e aceitaram, e, eu, Tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr, Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont pode lavrar a escritura de alteração da sociedade industrial que gira nesta praça de Belém, sob a razão social — Y. Serfaty & Companhia Limitada e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Y. Serfaty, Fumos S .A., entre os sócios, com o capital no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). Pará, vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). A distribuidora interina, Inês Corrêa de Miranda. (Estava selado).

Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número novecentos e sessenta e cinco — cinquenta e cinco (965-55). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado exarado no processo número quatro mil novecentos e onze (4.911), dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), certifico que a firma Y. Serfaty & Companhia Limitada, para o fim especial de transformação de sua razão social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Impôsto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro, nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo da Divisão do Impôsto de Renda, lavrei a presente certidão, a qual vai subscrita pelo senhor Luiz Agner de Carvalho, Delegado Regional do Impôsto de Renda neste Estado. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Luiz Agner de Carvalho. (Está selada e fica anexada à presente escritura). Impôsto do sôlo federal. Pagou este impôsto, por verba, cuja discriminação consta da seguinte Guia. Segunda via. Pagamento do impôsto do sôlo federal proporcional, por verba. Vai a sociedade industrial e comercial que gira nesta praça sob a razão social Y. Serfaty & Companhia Limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sôlo Federal por verba, na importância de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), proporcional a quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), com quanto vai aumentar o seu capital que, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), passa a ser de sete milhões de cruzeiros Cr\$ 7.000.000,00), conforme escritura de alteração que vai ser lavrada no cartório a meu cargo. Belém, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Pagou na primeira via o sôlo proporcional a aumento de capital, vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), pela verba número cinco mil sessenta e um (5.061), de hoje e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Seção da Alfândega de Belém, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Rubrica ilegível), encarregado do sôlo. E, sendo a presente escritura lida às partes e achada exata, a assinam, com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, pessoas do meu conhecimento, residentes nesta cidade, do que eu, Tabelião, dou fé. E, eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Y. SERFATY, FUMOS S .A., P.P. DE MOYSÉS YAHIA SERFATY LEVY e ESTHER SERFATY LEVY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, BENJAMIN SALOMÃO ZAGURY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, P. P. DE JACOB MOYSÉS LEVY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, JOÃO PINTO CORAL, P. P. DE SALOMÃO MOYSÉS LEVY e SARAH LEVY WEIDENFELD, SAMUEL MOYSÉS LEVY. Testemunhas : José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes : — Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentas e sessenta e seis (466) verso. (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Cartório Queiroz Santos. Terceiro Ofício, Doutor Armando de Queiroz Santos — Tabelião. Rua Treze de Maio, cento e quarenta e nove (149). Fone: 1270. Belém. Pará. Brasil. Traslado primeiro (1º). Livro cento e quarenta e nove (149). Folhas um (1). Procuração que fazem : Moysés.

Yahia Serfaty Levy e sua mulher. Saibam quantos virem êste público instrumento de procuração bastante que aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quarenta e nove (149), compareceram como outorgantes, Moysés Yahia Serfaty Levy, brasileiro nato, e sua mulher dona Esther Serfaty Levy, brasileira naturalizada, ambos comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E disseram que, por êste instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o senhor Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere plenos e amplos poderes para firmar a escritura pública de transformação em sociedade anônima da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, desta praça, da qual é sócio, podendo o procurador aceitar cláusulas, condições, estatutos e tudo mais que diga respeito à referida transformação, firmando todos os papéis e documentos necessários aos fins dêste mandato e substabelecer. Assim o disseram, pediram-me êste instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando-o a rogo do outorgante marido que declarou se achar impossibilitado de fazê-lo, a outorgante mulher, comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. Armando de Queiroz Santos. Belém, dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Jacob Moysés Levy. Testemunhas: Carlos Ribeiro. Nydia Salgado. (Está devidamente selada). Trasladada fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (sinal público) da verdade. Belém, dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto. (Estão coladas estampilhas federais no valôr total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: Cartório Terceiro Ofício de Notas. Tabelião — doutor Armando de Queiroz Santos. Belém, Pará). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Adriano de Queiroz Santos. Tabelião Substituto. (Estão coladas estampilhas federais, no valôr total de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: Cartório Terceiro Ofício de Notas. Belém, Pará, Brasil. Tabelião Doutor Armando de Queiroz Santos). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valôr total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentos e sessenta e nove (469). (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). Décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas. Rua da Alfândega, 111-B. Telefone 23-3903. Doutor Luiz Cavalcanti Filho — Tabelião. Rio de Janeiro. Primeiro traslado. Livro trezentos e setenta e cinco (375). Folhas sessenta (60) verso. Procuração bastante que faz doutor Salomão Moysés Levy. Saibam os que êste público instrumento de procuração bastante virem que, no ano dô nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos quinze (15) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, doutor Salomão Moysés Levy, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Maestro Francisco Braga, cento e oitenta e sete (187), apartamento cento e um (101), port. da Cart. ident. do Ministério da Guerra, dois mil quatrocentos e cinquenta e seis — onze mil duzentos e noventa e dois (2.456/11.292), reconhecido pelo próprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Samuel M. Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para firmar contratos para a admissão do outorgante na sociedade Y. Serfaty & Companhia Limitada, de Belém, Pará, na qualidade de quotista, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), podendo o outorgado aceitar e ajustar as cláusulas que julgar convenientes aos seus interesses e bem assim anuir na transformação da mesma emprêsa em socie-

brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, reconhecido como o próprio, do que dou fé. E disse que, por êste instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere plenos e amplos poderes para firmar a escritura pública de transformação em sociedade anônima da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, desta praça, da qual é sócio, podendo o procurador aceitar cláusulas, condições, estatutos e tudo mais que diga respeito à referida transformação, firmando todos os papéis e documentos necessários aos fins dêste mandato e substabelecer. Assim o disse, pediu-me êste instrumento, que lhe li e aceitou, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. Armando de Queiroz Santos. Belém, dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Jacob Moysés Levy. Testemunhas: Carlos Ribeiro. Nydia Salgado. (Está devidamente selada). Trasladada fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (sinal público) da verdade. Belém, dezenove (19) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto. (Estão coladas estampilhas federais no valôr total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: Cartório Terceiro Ofício de Notas. Tabelião — doutor Armando de Queiroz Santos. Belém, Pará). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valôr total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentos e sessenta e nove (469). (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). Décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas. Rua da Alfândega, 111-B. Telefone 23-3903. Doutor Luiz Cavalcanti Filho — Tabelião. Rio de Janeiro. Primeiro traslado. Livro trezentos e setenta e cinco (375). Folhas sessenta (60) verso. Procuração bastante que faz doutor Salomão Moysés Levy. Saibam os que êste público instrumento de procuração bastante virem que, no ano dô nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos quinze (15) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, doutor Salomão Moysés Levy, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Maestro Francisco Braga, cento e oitenta e sete (187), apartamento cento e um (101), port. da Cart. ident. do Ministério da Guerra, dois mil quatrocentos e cinquenta e seis — onze mil duzentos e noventa e dois (2.456/11.292), reconhecido pelo próprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Samuel M. Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para firmar contratos para a admissão do outorgante na sociedade Y. Serfaty & Companhia Limitada, de Belém, Pará, na qualidade de quotista, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), podendo o outorgado aceitar e ajustar as cláusulas que julgar convenientes aos seus interesses e bem assim anuir na transformação da mesma emprêsa em socie-

dade anônima, aceitando os Estatutos, escrituras e demais documentos necessários a essa transformação. Concede, ainda poderes para que o outorgado o represente perante a mesma sociedade, tomado parte em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias votando segundo aconselhem os interesses do outorgante; receber as suas ações ou certificado de ações, passar recibo, dar e aceitar quitações e substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, Alípio Reis e Hélio Noronha Trindade. Eu, Jack Nigrí, escrevente, escrevi. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, a subscrevo. — (a) Salomão Moysés. Testemunhas: Alípio Reis. Hélio Noronha Trindade. Sêlos — quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50). Trasladação hoje. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Luiz Cavalcanti Filho. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 4,50, inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas. Luiz Cavalcanti Filho. Rua da Alfândega, 111 — B. Telefone: 23-3909. Rio). Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público retro do tabelião Luiz Cavalcanti Filho, do Rio de Janeiro. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont. Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos ..... (Cr\$ 2,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos ..... (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: Edgar da Gama Chermont. Notário Público. Belém. Pará. Brasil). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Fôlhas quatrocentos e setenta (470) verso. (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). República dos Estados Unidos do Brasil. Capital Federal. Décimo terceiro (13.º) de Notas (Antigo cartório Mário Queiroz. Esaú Braga Larangeira. Tabelião. N. Nicolina Milone — Substituto. Vinte três-E (23-E). Rua Debret — vinte e três (23-E). Telefones: 52-7707 e 52-7951. Capital Federal. Protocolo um-H (1-H). Número Geral — doze mil setecentos e oitenta e nove (12.789). Número especial cinco mil duzentos e sessenta e cinco (5.275). Livro cento e sessenta e quatro (164). Folhas cento e quarenta e nove verso (149-v). Traslado. Procuração bastante que faz dona Sarah Levy Weidenfeld. Saibam os que éste Púlico Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco aos catorze dias do mês de julho nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante em cartório, Sarah Levy Weindelfeld, casada, assistida de seu marido, Roman Jan Wadechi Weidenfeld do Pará, Registro trezentos e dezoito mil e noventa e quatro (318.094) e modelo dezenove (19), sob número seiscentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco (622.795), respectivamente, ela brasileira e ele polonês, residentes nesta cidade, à rua Visconde de Pirajá, duzentos e sessenta e um (261), apartamento setecentos e um (701), reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas

conhecidas, do que dou fé, perante as quais, por ela me foi dito que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Belém, Pará, à rua Ruy Barbosa, número setecentos e essenta e nove (769), com poderes para firmar contratos para admissão da outorgante na sociedade Y, Serfaty & Companhia Limitada, de Belém — Pará, na qualidade de quotista com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), podendo o outorgado, aceitar e ajustar as cláusulas que julgar convenientes aos seus interesses e bem assim anuir na transformação da mesma empresa em sociedade anônima, aceitando os Estatutos, escrituras e demais documentos necessários a essa transformação; concede, ainda, poderes para o que o outorgado a represente perante a mesma sociedade, tomado parte em assembléias ordinárias e extraordinárias, votando segundo aconselharem os interesses da outorgante receber as suas ações ou certificado de ações, passar recibos, dar e aceitar quitação e substabelecer. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, Waldemar Prado e Solimar Moura Carneiro. Eu, Júlio Florentino de Farias, escrevente jumentado, a escrevi. E eu, Esaú Braga Larangeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, catorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — (aa) Sarah Levy Weidenfeld. (Sobre sêlos) no valor de seis cruzeiros ..... (Cr\$ 6,00) e a taxa de Educação e Saúde). Roman Jan Wadechi Weidenfeld. Testemunhas: Waldemar Prado. Solimar Moura Carneiro. Trasladação hoje. E eu, Armando Veiga, escrevente autorizado, no impedimento ocasional do tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Armando Veiga. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8,50), inclusivé a taxa de Educação, inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: Esaú Braga Larangeira. Tabelião. Décimo terceiro (13.º) Ofício. Debret, vinte e três (23-E). Rio. Armando Veiga. Segundo escrevente autorizado). Dec. Lei oito mil quinhentos e cinquenta e quatro (8.554). Tabela IV. Número setenta e sete (77) — vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00). Sêlos dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00) — trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 36,00). Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público infra de Armando Veiga, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar da Gama Chermont. Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: Edgar da Gama Chermont, Notário Público. Belém. Pará. Brasil). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. — Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em test. da verdade.

Belém, 27 de julho de 1955. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Pelo presente aditivo declaram os acionistas integrantes de Y. Serfaty, Fumos S/A., todos abaixo assinados, que retificam o engano ocorrido na presente escritura, na parte em que menciona a distribuição das ações em liquidação do capital social da antiga modalidade social, pois essa distribuição, devendo ser feita na proporção da parte de cada associado no capital social, assim deve ser entendida: — Moysés Yahia Serfaty Levy, 3125 ações; Ester Serfaty Levy, 1135 ações; Benjamin Salomão Zagury 985 ações; Samuel Moysés Levy, 835 ações; Jacob Moysés Levy 435 ações; João Pinto Coral, 385 ações; Salomão Moysés Levy, 50 ações; Sarah Levy Weidenfeld, 50 ações — e não como por equívoco figurou na escritura. Em firmeza do que assinam o presente acs 27 de julho de 1955. — (aa.) pp. de Moysés Yhaia Serfaty Levy, Esther Serfaty Levy, Jacob Moysés Levy, Salomão Moysés Levy e Sarah Levy Weidenfeld, Samuel Moysés Levy, Benjamin Salomão Zagury, João Pinto Coral, Samuel Moysés Levy. Testemunhas: Humberto Mendes e José Maria Mousinho. (Firmas reconhecidas pelo tabelião Edgar Chermont).

Cr\$ 1.040,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e quarenta cruzeiros.

Rebedoria, 19 de agosto de 1955.

O Funcionário  
Ilegível

## Junta Comercial do Pará

Esta alteração e recomposição em duas vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 14 folhas de números 1658-1671 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que fago uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 486-1955, a parte pagou o competente sélo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 19 de agosto de 1955. — (a) O Diretor, Oscar Facioia.

(Ext. — 25-8-55)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM

Aforamentos de Terras  
O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Figueiredo Moraes, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, distando de 48,00 metros.

## Dimensões:

Frente — 12,00 metros;

Fundos — 51,00 metros;

Tem uma área de 612,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogâmica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Tem

no terreno duas barracas coletadas sob os números 692 e 694.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.123 — Dias 25/8; 5 e

15/9/55 — Cr\$ 120,00)

## DIARIO DO MUNICIPIO

GABINETE  
DO PREFEITO  
Atos e Decisões

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Antonio Gomes da Silveira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 680, de 8 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", Emílio Augusto Corrêa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com

o laudo médico n. 689, de 10/8/1955, do Serviço de Assistência Médico-Social, a contar de 29-7 p.p.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 11 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resuelve licenciar, "ex-officio", José Rodrigues Nery, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 688, de 11 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 12 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINIS-  
TRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 23/8/1955.

## Petições:

Alice de Abreu Telles — Li-  
cença — Ao D.M.P. para os de-  
vidos fins.

Augusto Paulo Bezerra — Ca-  
ncelamento de débito — In-  
forme o C. M.

Célia Ascenção de Olivei-  
ra — Aforamento — Encaminhe-  
se ao C. M.

Francisco Lessa — Licen-  
ça especial — Ao D.M.P. para  
os devidos fins.

Francisca Ferreira de Sou-  
sa — Compra de sepultura —  
Como requer, pagas as taxas de-  
vidas, em seis (6) prestações  
mensais.

Francisco Maia Mesquita —  
Contagem de tempo de servi-  
ço — Diga o D. M. P.

Francisco Gomes — Obra  
em sepultura — Informe a Ad-  
ministração do Cemitério de San-  
ta Izabel.

João Batista de Brito —  
Contagem de tempo de servi-  
ço — Diga o D. M. P.

José Ribamar de Paiva Pegado — Contagem de tempo de  
serviço — Ao D. P. M., para  
os devidos fins.

Jaime Passos — Afora-  
mento — Ao D. P. A. C., através  
de S. O.

José Maria Ferreira Sam-  
paio — Cancelamento de débito —  
Informe o C. M..

Jovelinha Varela Leal —  
Aforamento — Ao D. P. A. C.,  
através da S. O.

Luiz Pontes — Certidão  
de tempo de serviço — Ao D.  
M. P. para os devidos fins.

Luiz Antonio do Nas-  
cimento Filho — Aposentadoria —  
Ao D. M. P. para os devidos fins.

Miguel Araújo de Lima —  
Contagem de tempo de servi-

co — Ao D. M. P. para os de-  
vidos fins.

Moacir Baracho de Oli-  
veira — Aforamento — Ao D.  
P. A. C., através da Secretaria  
de Obras.

Manoel Sebastião Mourão —  
Salário família — Ao D. M. P.  
para os devidos fins.

Maria Luiza — Isenção de  
décimas — Informe o C. M.

Manoel Soares da Silva  
Bento — Contagem de tempo de  
serviço — Ao D. M. P.

Marina Bezerra Mascaren-  
has — Pensão — Informe o D.  
M. P.

Nazareno Firmino Alves de  
Moraes — Perpetuidade gratuita  
de sepultura — Ao parecer do  
dr. Consultor Geral, através do  
Gabinete.

Otaviano Santos — Com-  
pra de sepultura — Como re-  
quer, pagas as taxas devidas, em  
seis (6) prestações mensais.

Pedro Fernandes de Al-  
meida — Isenção de décimas —  
Informe o C. M.

Pedro Honorato Corrêa de  
Miranda — Obra em sepultura —  
Informe a Administração do  
Cemitério de Santa Izabel.

Rodolfo Martins dos San-  
tos — Salário família — Ao D.  
M. P. para os devidos fins.

Raimundo Alves de Sousa —  
Isenção de décimas — Infor-  
me o C. M..

Raimundo Ribeiro de Al-  
meida — Isenção de décimas —  
Encaminhe-se à S. F.

Roque Jares — Aforamen-  
to — Ao D. P. A. C., através da  
S. O..

Santino dos Anjos Castro —  
Salário família — Informe o  
D. M. P. sobre o processo alu-  
diado pelo requerente.

Sociedade Fenix Caixeiral  
Paraense — Dispensa de impôsto —  
Ao Gabinete do Exmo. Sr.  
Dr. Prefeito para ser baixado o  
ato competente.

Silvestre Lacerda — Au-  
xílio — Ao D. M. P.

Sebastiana Rodrigues Cam-  
pos — Compra de sepultura —  
Como requer, pagas as taxas de-  
vidas, em seis (6) prestações  
mensais.

Tomé Padilha de Jesus —  
Isenção de décimas — Informe  
o C. M..

Torquato Antonio de Sou-  
sa — Isenção de impôsto predial —  
Encaminhe-se ao C. M..

Walter Gillet Machado —  
Contagem de tempo de serviço —  
Ao D. M. P. para os devidos  
fins.

Ofícios:

N. 360, da Secretaria de Obras —  
Faz comunicação — Ao D. M.  
P. para cumprimento do meu  
despacho anterior.

N. 486, da Secretaria de  
Obras — Remete autos de infra-  
ção de João Teixeira Furtado,  
Cícero Fonseca & Cia., Isaac  
Elias Israel e Irmãos Silva —  
Ao C. M. para os devidos fins.

N. 30, da Sub-Prefeitura  
Municipal de Icoaraci — Soli-  
cita transferência de servidor —  
Devolva-se ao D. M. P. para in-  
formar se existe cargo de ser-  
viente, classe D, vago, em algu-  
ma repartição da P.M.B., se-  
diada nesta capital e emitir o  
seu ponto de vista sobre a pre-  
tensão do petionário.

Memorando n. 173, do  
Corpo Municipal de Bombeiros —  
Faz remessa de relação — A  
S. F..

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

PORTRIA N. 12 — DE 23 DE  
AGOSTO DE 1955

O Bacharel Osvaldo Melo, di-  
retor geral da Secretaria da Cá-  
mara Municipal de Belém, no  
uso de suas atribuições legais,

Resolvendo fazer a seguinte dis-  
tribuição de serviços aos Con-  
selheiros da Câmara Municipal de  
Belém:

PARA ATENDER AO PLE-  
NARIO: Higino Brito Lira —  
Olímpio Jorge Maciel e Raimun-  
do Campos Garcia;

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

PARA ATENDER AO PLE-  
NARIO: Higino Brito Lira —  
Olímpio Jorge Maciel e Raimun-  
do Campos Garcia;

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM.. 4.454

EXPEDIENTE DE 23 DE AGOSTO DE 1955

Juizo de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara, ac. a 6.<sup>a</sup> Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

No requerimento de Antonio Gomes de Carvalho — Diga o Dr. Curador.

Idem, de Odaléa Monteiro dos Santos — Diga o Dr. Curador.

Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado — Mandou reforçar o cálculo.

No requerimento de Alberto Engelhard — Conclusos.

Desquite amigável. Requerentes — Izidro Wanzeler de Oliveira e Osmarina Barata de Oliveira — Mandou selar e preparar.

Investigação. A. — Iracema de Sá dias e outros. R. — Ana Benone de Sá — Julgou proceder a ação.

Pretoria do Civil e Comércio, ac. a 5.<sup>a</sup> Vara — Pretora, dra. Maria Estela de Pinho Campos.

No requerimento de M. R. Pinto — Conclusos.

Idem, de Manoel Lourenço — Mandou citar.

Idem, de Antonio Nonato do Amaral — Conclusos.

Idem, de Genesio Irineu Dantas — Diga o M. Público.

Idem, de Adriano Lopes Henrique — Mandou citar.

Reintegração de posse. A. — Raimundo Ciriaco da Silva. R. — Diamantino Costa — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Retificações. Requerente — Braz Petruccielli — Deferiu.

No requerimento de Neuzia Martins Cruz — Diga o M. Público.

Imissão de posse. A. — Raimundo Geraldo da Silva. R. — Maria Gonçalves Braga Ferreira — A conta.

Despejo. A. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva. R. — Lucimar B. Morgalho — A conta.

Despejo. A. — Constantino Pereira Pinto. R. — Santa Casa de Misericórdia do Pará — Em afirmação dos peritos.

Despejo. A. — Mariano Florencio Ferreira. R. — Alio Pinto — A conta.

Acção ordinária. A. — Expediente do Melo Vale. R. — Eso Standard Brasil, Inc. — Em especificação de provas.

Acção executiva. A. — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R. — Amorim & Cia. — Diga a parte contrária.

Despejo. A. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva. R. — Sandoval de Almeida Lohn — Decretou o despejo.

Acção executiva. A. — Ida Medina de Morey. R. — Luiz dos Santos Raiol — Homologou a desistência de ação.

Despejo. A. — Maria Romana Brasil Monteiro. R. — José

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Alves Cruz — Mandou notificar o réu para desocupar o prédio, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de ser despejado por força de lei.

Ação executiva. A. — Fernando Ferreira Cruz. R. — Samuel de Oliveira Santos — Mandou prosseguir.

— Acção ordinária. A. — Eduardo Pereira Braga. R. — Otelo Santana Lopes — Mandou que a autora esclareça.

— Reintegração. A. — Manoel d'Almeida. R. — Luiz Mota de Carvalho — Marcou o dia 1.<sup>º</sup> de setembro p., às 9 horas, para a vistoria.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LÉTRAS

Intimação com o prazo de trinta dias

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara e Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber pelo presente edital

de intimação com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos

cíveis de ação de desquite amigável em que são requerentes

Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva, foi pro-

latada a seguinte sentença homo-

logatória: — Vistos, etc. Augus-

to Pereira da Silva e sua mu-

lher Antonia do Couto e Silva,

requeram por mutuo consenti-

mento o desquite do seu casal,

nos termos da petição transcrita,

por certidão, às fls. 6v e 7 do

presente processo. Devidamente

instruído o pedido, foram ouvi-

dos os conjuges, sendo-lhes mar-

cado dia, dentro do prazo legal,

para ratificação do pedido, o que

foi feito, em 13 de dezembro de

mil novecentos e trinta e sete

(1937) por termo assinado pelos

desquitandos. Tendo o processo

ficado parado em cartório sem

devido preparo para julga-

mento requereu a desquitanda ao

doutor Juiz da 5.<sup>a</sup> Vara, em fe-

vereiro de 1954, então Juiz dos

Feitos da Família, a desistência

do processo de desquite: desis-

tência essa que foi homologada.

Interpôs o desquitando agravio

desta homologação que obteve

provimento do Egrégio Tribunal

de Justiça, sendo reformada a

sentença homologatória e man-

dado prosseguir o processo de

desquite amigável. Requerido o

prosseguição nesta instância,

foi ouvido o representante do

Ministério Público, que nada

opôs à homologação do desquite.

Isto posto: — Considerando que

o processo correu os seus tra-

mites legais, sendo observadas as

formalidades atinentes à espécie.

Homologo o desquite por mutuo

consentimento do casal Augusto

Pereira da Silva e Antonia Cou-

to e Silva, nos termos do pedido

e respectiva ratificação para

que produza todos os seus efeitos de direito. Custas pelos requeires. Publique-se e intimese. Na forma da lei recorre desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça, Belém, 18 de julho de 1955. (a.) — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Em virtude do que, sendo ignorada a residência e o domicílio da desquitanda Antonia do Couto e Silva, foi expedido o presente edital com o prazo de 30 dias, e por força do qual fica intimada a mesma de todo o teor da sentença acima transcrita e da qual este Juiz recorreu "ex-officio" na forma da lei, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de agosto de 1955. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrevente juramentado no impedimento eventual do encravamento, o datilografiei e subscrevi.

Júlio Freire Gouvêa de Andrade.  
(T. 12.124 — 25|8|55 — Cr\$ 140,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Saliba e a senhorinha Georgette Salim Sab Abud.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado em Belém, onde reside à av. São Jerônimo, 567, filho de José Saliba e de Adelia Saliba.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Barão de Capanema, filha de Salim Sab Abud e de dona Zahia Salib Sab Abud.

Apresentam os documentos exigidos por lei devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 18 de agosto de 1955. (a) Paulino Pereira de Araújo.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, tendo recebido hoje, aqui e faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 24 de agosto de 1955.

Raymo. Honório.  
(T. 12.114 — 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gabriel Rodrigues da Silva e a senhorinha Raimunda Nascimento Rosal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 310, filho de dona Maria José Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cruzeiro, 44, filha de Antônio da Costa Ro-

sal e de dona Francisca Nascimento Rosal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.115 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, que se pretendem casar o sr. João Evangelista da Silva Britto e dona Tereza Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada da Terra Firme, s/n, filho de José Leocádio de Britto e de dona Brigida da Silva Britto.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada da Terra Firme, s/n, filha de Raimundo Ferreira da Costa e de dona Maria Lúcia Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.116 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro de Castro Ramos e a senhorinha Itala Segismunda de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Nossa Senhora de Fátima, s/n, filho de Agostinho Ferreira de Ramos e de dona Maria de Castro Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Ceará, 179, filha de Valentim Felix de Souza e de dona Alice Segismunda de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.117 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Dias Veloso e dona Minervina Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Corumbá, 104, filho de Sávio de Paulo Veloso e de dona Zulmira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Corumbá, 104, filha de Sebastiana Marinho Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.118 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Marques dos Santos e a senhorinha Yolanda da Costa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 177, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Zulmira Marques da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaiuva, 384, filha de Antonio Pereira de Souza e de dona Maria José da Costa Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.119 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Geraldo José dos Santos e a senhorinha Maria do Céu Vieira de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Guapé, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Alencar Augusto dos Santos e de dona Marietta Lima dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Padre Eutíquio, 891, filha de Antônio Vieira Gonçalves de Freitas e de dona Hilda dos Santos Vieira de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.12062 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Simeão Fernandes de Souza e a senhorinha Terezinha Moreira Guilhon.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 546, filho de Simeão Feio de Souza e de dona Esther Fernandes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 393, filha de Evaristo Pereira Guilhon e de dona Antônia Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
(T. 12.12063 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adolpho Cahn Netto e a senhorinha Hilma Marques Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**  
T. — 12.118 — 25|8 e 2|9|55 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Marques dos Santos e a senhorinha Yolanda da Costa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, professora de prenda, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 218, filha de Djalma Alves Ferreira e de dona Oselina Marques Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**

(T. — 12.12064 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Santos e a senhorinha Maria Rosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Alfandega, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 952, filho de Raimundo Santos e de dona Vitalina Vieira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucus, 1692, filha de Raimundo Nonato dos Santos e de dona Firmina Valera dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**

(T. — 12.12065 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Souza Lima e a senhorinha Nadir Tavares de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, tamaneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 701, filho de dona Luiza Rosa de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 701, filha de José Casemiro de Moraes e de dona Nair Tavares Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**

(T. — 12.12066 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amaury Acatauassú Xavier e a senhorinha Gilda Mello Mattos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro-neuquista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 565, filho de Augusto Cromwell Xavier e de dona Odette Acatauassú Xavier.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prenda doméstica, domiciliada e residente no D. F., à rua Barreto Ribeiro,

Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 481, filha de Jacauna Cahn e de Adalzira Corrêa Leal Cahn.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de prenda, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 218, filha de Djalma Alves Ferreira e de dona Oselina Marques Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

**Raydo. Honório.**

(T. — 12.12067 — 18 e 25|8|55 — Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresenta uma petição do teor seguinte :

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com sede à avenida Rio Branco n. 10, no Rio de Janeiro, e Delegacia nesta capital, à rua Gaspar Viana, esquina da trav. 1.º de Março, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com Escritório no Edifício Importadora, Salas 207 a 209, nesta capital, dizer a V. Excia. que é credor do vapor "Sobral", Ltda., empresa sediada nesta cidade, pela importância de Cr\$ 1.681,70

proveniente da inclusa certidão de dívida ativa, tomada do processo n. 11.029-51. Nessa situação, quer o suplicante proceder à cobrança judicial da dívida em apreço, pelo qual pede se digne vos-sa exceléncia determinar a citação da firmá devedora para que pague, incontinentemente, a importância de seu débito, mais os juros de mora e as custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento pedido, prosseguindo-se, então, nos ulteriores do processo executivo, até final. São os térmos em que, protestando por tôdas as espécies de provas reconhecidas nas leis cívicas e dando à causa o valor de Cr\$ 1.700,00 o suplicante Pede Deferimento. Belém, 14 de julho de 1954. — (a) Orlando Fonseca. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho : D. e A. Cite-se.

Belém, 14-7-1954. — (a) Instituto suplicante as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativa ao período de fevereiro a junho de 1954, no total de Cr\$ 28.697,00, contribuições essas decorrentes da exploração comercial da citada embarcação "Rio Jataí", tudo conforme dos inclusos térmos da Verificação de Débito (TVD) e documentos que o acompanham. Em tal situação, quer o Instituto suplicante propôr contra a empresa Benjamin Afonso a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 28.697,00, mais juros da mora e as custas, além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu por força do disposto no artigo 3, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e honorários advocatícios que forem arbitrados, requerendo, consequentemente dito suplicante digne-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Benjamin Afonso, na pessoa de seu único responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor do pedido, o suplicante, Pede Deferimento. Belém do Pará, 18 de março de 1955. — (a.p.p.) Orlando Fonseca". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 19-3-55. (a) João Bento". Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que a aludida firma, cujo paradeiro é desconhecido, achando-se seu responsável, Benjamin Afonso, em lugar incerto e não sabido. Em data de 19 do corrente, foi pelo advogado do suplicante, Instituto dos Marítimos, requerida a citação por edital da firma devedora, o que foi deferido em data de 20 do corrente. Em vista do que, determinei a expedição do presente edital, com o teor do qual fica a firma Benjamin Afonso, e seu único responsável, citados para pagarem ao Instituto dos Marítimos a importância acima p-

dida, juros, custas e honorários do advogado, tendo para isso o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, ou, se quiserem, contestar a ação, dentro do mesmo prazo, findo o qual prosseguirá o processo seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado na Imprensa Oficial e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de 1955. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

#### COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresenta uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro e Delegacia nesta cidade, à rua Gaspar Viana, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta cidade, no edifício Importadora, Salas 207 a 209, dizer a V. Excia. que, na forma das disposições do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, é associada obrigatória do Instituto suplicante e, neste caráter, sua contribuinte, a empresa Benjamin Afonso, estabelecida nesta cidade, à trav. Marquês de Pombal n. 25. Ocorre, todavia, que dita empresa, que explora o comércio de navegação com a embarcação denominada "Rio Jataí", de sua propriedade, deixou de recolher aos cofres do

Instituto suplicante as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativa ao período de fevereiro a junho de 1954, no total de Cr\$ 28.697,00, contribuições essas decorrentes da exploração comercial da citada embarcação "Rio Jataí", tudo conforme dos inclusos térmos da Verificação de Débito (TVD) e documentos que o acompanham. Em tal situação, quer o Instituto suplicante propôr contra a empresa Benjamin Afonso a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 28.697,00, mais juros da mora e as custas, além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu por força do disposto no artigo 3, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e honorários advocatícios que forem arbitrados, requerendo, consequentemente dito suplicante digne-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Benjamin Afonso, na pessoa de seu único responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor do pedido, o suplicante, Pede Deferimento. Belém do Pará, 18 de março de 1955. — (a.p.p.) Orlando Fonseca". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 19-3-55. (a) João Bento". Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que a aludida firma, cujo paradeiro é desconhecido, achando-se seu responsável, Benjamin Afonso, em lugar incerto e não sabido. Em data de 19 do corrente, foi pelo advogado do suplicante, Instituto dos Marítimos, requerida a citação por edital da firma devedora, o que foi deferido em data de 20 do corrente. Em vista do que, determinei a expedição do presente edital, com o teor do qual fica a firma Benjamin Afonso, e seu único responsável, citados para pagarem ao Instituto dos Marítimos a importância acima p-

dida, juros, custas e honorários do advogado, tendo para isso o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, ou, se quiserem, contestar a ação, dentro do mesmo prazo, findo o qual prosseguirá o processo seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado na Imprensa Oficial e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de 1955. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem inicio, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade.. (G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[8])

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade.. (G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[8])

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Búzaru

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente (G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[8])

(Conclusão)	
367—Santa Maria Guimarães Brabo ..	43.202
368—Samuel Sousa Santos ..	98.888
369—Saturnino Teodoro de Nazaré ..	92.571
370—Sebastião de Jesus Gouvêa Lobo ..	92.676
371—Santiago Ramos ..	98.213
<hr/>	
372—Tomaz Tavares Rodrigues ..	5.516
373—Tertuliano Silva Miranda ..	8.566
374—Terezinha de Jesus Cristo Ferreira ..	78.405
375—Tertuliano Travassos ..	81.173
376—Terezinha Rodrigues Silva ..	96.789
377—Tereza Souza Gerejo ..	95.790
378—Terezinha Sales de Araújo ..	93.582
379—Terezinha de Jesus Cardoso dos Santos ..	95.845
<hr/>	
380—Ubirajara Cassiano Lobato ..	96.788
<hr/>	
381—Vicente Paulo de Medeiros ..	8.569
382—Valdomira Corrêa Lima ..	8.577
383—Vicente Alves da Costa ..	17.753
384—Vicente de Paula Pereira de Sousa ..	9.534
385—Vitoria Xavier Barata ..	11.656
386—Valentim Aquino Oliveira ..	81.975
387—Valdomira Nascimento Lima ..	96.732
388—Virgilio Miranda ..	97.846
<hr/>	
389—Wilson de Oliveira ..	8.189
390—Wilson Soeiro da Silva ..	9.790
391—Wilson Feitosa Rocha ..	78.637
392—Wilson Monteiro Brasil ..	79.722
393—Walfredo Sabel ..	79.836
394—Waldemar Gomes ..	80.284
395—Walter Augusto de Figueiredo ..	92.596
396—Wilson Braga Bezerra ..	92.286
397—Walbel Leal do Carmo ..	97.511
<hr/>	
398—Zenobia Progenio ..	78.143
399—Zeneide das Neves Moraes ..	79.093
400—Zuleide Moreira Queiroz ..	94.288



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.542

## JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

(Capital, Ananindeua, Acará, Barcarana e Bujarú; Icoaraci e Mosqueiro)

2.ª SECÇÃO — (Antiga 216)		
Santa Rosa Esporte Clube		
— A —		
1—Auta Ferreira Lima .....	43.385	
2—Agenor Alberto de Moraes .....	81.955	
3—Almerinda da Conceição Barata .....	81.972	
4—Almerinda de Almeida Rosas .....	81.981	
5—Antonio Carlos Reis .....	48.243	
6—Antonio Paulo da Silva .....	45.538	
7—Antonio Benedito da Silva .....	45.540	
8—Antonio Pereira Silva .....	45.767	
9—Antonio Raulino .....	44.670	
10—Aristides Alves da Nobrega .....	43.398	
11—Antonio Rolo .....	43.399	
12—Antonio Ferreira Bahia .....	44.038	
13—Abel Pereira Duarte .....	43.673	
14—Aurora da Silva Piedade .....	43.329	
15—Altamira da Silva Mélo .....	46.368	
16—Antenor Santos Brígido .....	46.365	
17—Augusta Medeiros Matos .....	46.365	
18—Alderiza Gomes Siqueira .....	46.632	
19—Antonio de Almeida Sant'Ana .....	46.360	
20—Amâncio Queiroz Oliveira Martins .....	46.361	
21—Ana Queiroz de Oliveira Martins .....	46.359	
22—Agostinho Nunes da Silva .....	46.359	
23—Agostinho Moura Costa .....	43.313	
24—Almerico Abre Assis .....	30.601	
25—Abelardo José de Almeida .....	73.998	
26—Antonio Soeiro Campos .....	76.852	
27—Adonias dos Santos Moraes .....	76.853	
28—Antonio Ferreira Campos .....	76.856	
29—Alexandre Santos .....	76.856	
30—Ascendino Amado Vieira de Sousa .....	75.684	
31—Alcides Ramalho do Espírito Santo .....	75.538	
32—Argemiro Olavo Pinto .....	75.841	
33—Agricio Macedo da Silva .....	75.966	
34—Antonio de Sousa Farias .....	81.987	
35—Alice Viana da Costa Souza .....	43.387	
36—Ana Carvalho Pinheiro .....	99.770	
37—Abel Ferreira Barreirinha .....	83.844	
38—Adelaide Freire de Amorim .....	84.263	
39—Aurélio Lima Moraes .....	84.293	
40—Antonio Hélio da Silva Gaspar .....	86.832	
41—Ana da Conceição Viana .....	83.470	
42—Antonio Alves da Silva .....	85.721	
43—Antonio Guilherme dos Santos .....	20.026	
— B —		
44—Benedito dos Santos .....	42.059	
45—Benedito Batista Guilherme .....	43.731	
46—Braulino Alves Farias .....	44.713	
47—Benedito Cordeiro da Silva .....	43.891	
48—Benedita Gomes de Oliveira .....	43.303	
49—Bárbara de Oliveira Pimentel .....	43.312	
50—Bárbara Lima Borges .....	43.388	
51—Belarmino Lopes Ribeiro .....	43.389	
52—Benigno Pereira Azevedo .....	74.243	
53—Bernardo Corrêa dos Santos .....	81.996	
54—Benedita Pinto Raid .....	82.006	
55—Benedito Braga de Oliveira .....	88.806	
56—Bartolomeu Oeiras Alves .....	88.806	
57—Benedita dos Santos Figueiredo .....	108.613	
— C —		
58—Carlota Rosa Lopes .....	44.727	
59—Carlos Protasio de Lima .....	43.345	
60—Carmen Doiores de Oliveira .....	43.330	
61—Celestina Maria Pereira .....	46.366	
62—Cantidio dos Santos .....	43.318	
63—Celina Costa dos Santos .....	43.317	
64—Cassiano Mendes Ayres .....	43.310	
65—Cacilda Rodrigues de Sonusa .....	43.390	
66—Caetano Leal da Cunha .....	74.902	
67—Cândido Furtado de Loureiro .....	81.491	
68—Cassiano Trindade .....	81.768	
69—Carlos Souza Miranda .....	86.384	
70—Carlos Santiago Cordeiro .....	86.354	
71—Cristina Ferreira Teixeira .....	86.993	
72—Cândida da Conceição Barata .....	83.843	
73—Carmen de Nazaré Vilar .....	102.868	
75—Carmen de Lima .....	102.865	
76—Calixta Miranda Figueira .....	99.740	
— D —		
77—Domingos Gomes de Frentas .....	45.963	
78—Deodonia Rodrigues Maia .....	43.337	
79—Domingos Martins Gadelha Franco .....	43.346	
80—Deusarina Pinto da Silva .....	75.685	
81—Deolencar Dutra Monteiro .....	81.957	
82—Dinair da Cunha Barral .....	81.766	
83—Delzuete de Oliveira .....	81.994	
84—Dulcinea Cardoso Ledo .....	82.004	
85—Dulcinéa da Cunha Barral .....	82.007	
86—David da Silva Rocha .....	86.411	
87—Djalma da Costa Vasconcelos .....	87.735	
88—Durval de Sousa Ribeiro .....	88.802	
89—Dila Mota Lopes .....	84.146	
90—Domingos Nunes dos Santos .....	84.261	
91—Domingos Henrique Ferreira .....	86.337	
— E —		
92—Euclides Marques da Silva .....	45.802	
93—Euridice Loureiro Costa .....	43.363	
94—Emilia Pacheco Franco .....	43.650	
95—Eulálio da Silva Bentes .....	43.391	
96—Estelita Furtado .....	81.971	
97—Esmeraldino de Jesus Barreto .....	67.769	
98—Emilia Alves Siqueira .....	85.768	
99—Elmar Diniz .....	84.023	
100—Emedina Nair da Silva .....	102.869	
101—Esther Pereira da Cunha .....	102.864	
102—Elvira Francisca Ferreira .....	103.228	
— F —		
103—Feliciano Expedito Flaviano .....	108.900	
104—Francisco Coringa Filho .....	43.376	
105—Francisco Vieira Filho .....	43.377	
106—Felipe Neri da Silva .....	45.805	
107—Fernando Gonçalves Filho .....	45.823	
108—Florilda Soares Couto .....	45.822	
109—Francisca Paulina Sampaio .....	45.824	
110—Francisca Lopes Vieira .....	45.825	
111—Francisca Damasceno Barbosa .....	43.326	
112—Florentina Nicolau da Silva .....	171—João Cosme Galdino de Castro .....	73.326
113—Florisbela Gomes Siqueira .....	172—Joaquim Nazaré da Silva .....	76.208
114—Faustino dos Santos Fernandes .....	73.325	
115—Fernando Pedro Mavignier .....	75.952	
116—Francisco Silva .....	81.472	
117—Francisco Cândido da Silva .....	81.946	
118—Fernanda Mélo Cardoso .....	81.954	
119—Francisco Araújo da Silva .....	81.963	
120—Floriano da Silva Lédo .....	84.142	
121—Fernando Alves .....	84.260	
122—Firmino Santos Ferreira .....	86.340	
123—Fausto Sizinando da Costa .....	86.155	
124—Francisco Lobo de Souza .....	86.349	
125—Francisco Alves da Silva .....	88.810	
— G —		
126—Gertrudes Rodrigues Santos .....	44.087	
127—Gregorio Lima da Silva .....	43.349	
128—Guilherme de Vasconcelos .....	45.603	
129—Guiomar da Silva Oliveira .....	198—Lourival Silva Navegantes .....	45.606
130—Gregría Lopes de Azevedo .....	199—Leonidas de Souza Rodrigues .....	43.041
131—Geraldo Gadelha Franco .....	200—Luzia Sousa Almeida .....	44.041
132—Graciliano da Costa Mendes .....	201—Luiz Constâncio de França .....	43.309
133—Georgette Oliveira da Silva .....	76.207	
134—Gregorio Afonso dos Santos .....	75.686	
135—Geraldo Martins .....	80.332	
136—Geraldo Lira da Silva .....	86.154	
137—Grijalva Anastácio de Mélo .....	103.193	
— H —		
138—Hélia do Carmo .....	17.227	
139—Horácio de Oliveira Mendes .....	46.345	
— I —		
140—Irene Brito Barata Coringa .....	43.378	
141—Isaias José Ferreira .....	45.541	
— J —		
142—Izabel Ilia Fefosa Pereira .....	81.951	
143—Izabel Lobato da Silva .....	96.774	
144—José Maurício Oliveira da Mota .....	81.477	
145—João Alves do Nascimento .....	81.479	
146—José Cardoso Pereira .....	81.721	
147—José Pereira dos Santos .....	81.767	
148—João Pires Sampai .....	81.774	
149—Jaramilo da Silva Vasques .....	75.957	
150—João Sebastião da Silva .....	75.964	
151—Joana dos Santos Moraes .....	77.557	
152—Júlio Freitas Nascimento .....	45.811	
153—José Quirino de Sousa .....	45.810	
154—Judith Guedelha Monteiro .....	45.809	
155—Joana Silva .....	44.093	
156—Julietta Rand da Silva .....	43.373	
157—Josina Maria de Jesus .....	43.379	
158—João Alves da Silva .....	43.380	
159—João Rodrigues da Oliveira .....	43.375	
160—João da Silva Matos .....	42.057	
161—Job Barbosa Furtado .....	44.647	
162—Joaquim da Costa Pinto .....	45.503	
163—João Ventura Martins Filho .....	45.591	
164—João Ferreira .....	43.348	
165—João do Vale Gonçalves .....	43.328	
166—Jorge de Sousa .....	43.327	
167—Josefa Pantoja da Silva .....	43.324	
168—Júlio Lopes .....	43.321	
169—Júlio Antonio Fernandes .....	43.336	
170—João Florêncio da Costa .....	73.326	
171—João Cosme Galdino de Castro .....	76.208	
172—Joaquim Nazaré da Silva .....	76.344	
173—João Wilson de Holanda .....	76.847	
174—João Nilo Assunção .....	76.851	
175—José das Neves Rodrigues .....	81.950	
176—João de Deus Oliveira .....	81.968	
177—José Ferreira Ribeiro .....	85.920	
178—José Luiz de Lima Filho .....	86.156	
179—João Batista Muniz .....	86.345	
180—José Prudêncio de Filho Rodrigues .....	86.829	
181—João Quadros .....	86.835	
182—José Cupertino Braga .....	86.353	
183—José Margalho da Cunha .....	86.350	
184—José Francisco Moy .....	88.807	
185—José Felício Bezerra .....	88.860	
186—João Cruz da Giria .....	83.866	
187—José Domingos de Souza Moraes .....	86.355	
188—João Ferreira Monteiro .....	86.366	
189—João Barros .....	86.368	
190—José Xavier de Lima .....	86.410	
191—José Maria Gonzaga .....	86.834	
192—João Elísio de Moura Palha .....	99.832	
193—José Fernandes Macedo Araújo .....	87.673	
— L —		
194—Laudomiro de Lemos .....	45.133	
195—Levidino Farias Rodrigues .....	42.073	
196—Leodegário Couto de Souza .....	44.099	
197—Luiz Saturnino Lima .....	45.606	
198—Lourival Silva Navegantes .....	43.041	
199—Leonidas de Souza Rodrigues .....	44.041	
200—Luzia Sousa Almeida .....	43.309	
201—Luiz Constâncio de França .....	81.952	
202—Lucila Costa Furtado .....	81.970	
203—Lucila de Mélo Moraes .....	81.983	
204—Laurentina Fausta da Silva Gas- par .....	88.800	
205—Luiz de Sousa Vasconcelos .....	86.343	
206—Luiz Monteiro Saraiva .....	86.366	
— M —		
207—Manoel Norberto de Souza .....	46.370	
208—Margarida Muniz Mesquita .....	46.375	
209—Manoel Cunha Afiflado .....	48.330	
210—Maria José Alves de Lima .....	46.372	
211—Manoel Rodrigues da Silva .....	46.371	
212—Manoel Ourival da Silva .....	44.911	
213—Miguel Fernandes Silva .....	45.562	

## BOLETIM ELEITORAL

214—Maria Amélia Castelo Branco de Melo	43.924	322—Pedro Carlos da Silva	44.076	25—Antonio Leandro de Lima	46.921
215—Manoel Gonçalves de Oliveira	45.770	323—Pedro da Costa Tenório	43.357	26—Abelardo Estumano Delgado	49.719
216—Manoel Baía Piedade	45.768	324—Pedro Felipe Santiago	43.394	27—Antonio Alves Canuto	49.825
217—Maria Madalena Mattos da Conceição	45.771	325—Paulina Ramos	43.323	28—Antonio Pinheiro dos Prazeres	47.790
218—Maria Luiza dos Santos	44.711	326—Pedro Sarmento Pimentel	43.395	29—Aristedes Batista Valente	47.795
219—Manoel Marques Pereira	44.712	327—Pedro Ferreira da Silva	78.781	30—Anna Marcolino Araújo e Silva	49.743
220—Manoel Ribeiro Filho	44.414	328—Pedro dos Santos Pena	81.481	31—Auxiliadora Alves de Sousa	64.477
221—Maria Hilda de Andrade	44.705	329—Pedro de Moraes Ferreira	81.987	32—Absalão Pontes Marrocos	66.301
222—Maria Celeste Gonçalves Silva	45.536	330—Policarpo Valdemar Teixeira	86.994	33—Almerinda da Silva Pantoja	70.703
223—Mauro de Carvalho e Silva	45.477	331—Ponciano Alves Cardoso	103.183	34—Antonio Ramalho	72.136
224—Maria Paulino de Sampaio	43.392	— P —		35—Antonio Elias Miranda	72.689
225—Maria da Conceição Bittencourt	43.395	332—Raimundo da Silva Cardoso	42.187	36—Alzira Miranda Tavares	72.420
226—Manoel Almeida de Souza	43.304	333—Raimunda Matos dos Santos	46.337	37—Abilio Lobo Magina	74.024
227—Maria de Lourdes Pereira	44.037	334—Raimunda Crizaliza Corrêa	46.333	38—Antonio Santa Brigida Pinheiro	74.036
228—Maria de Lourdes Cardoso Paes	43.364	335—Raimundo Peres Madureira	26.793	39—Ana Oliveira de Macedo Alves	73.984
229—Maria de Nazaré Silva	43.353	336—Raimundo Lira	44.091	40—Alfredo Oliveira de Macedo	73.795
230—Maura Louchard dos Santos	43.352	337—Raimunda Nunes Coutinho	43.343	41—Ana Barros Pereira	73.376
231—Maria Bezerra da Costa Almeida	43.351	338—Raimundo Ribeiro da Silva	40.368	42—Antonio Edieme da Silva	73.325
232—Marinho Rodrigues Pinho	43.347	339—Raimundo Marques Madureira	40.368	43—Alfredo Gomes Siqueira	73.384
233—Maria das Mercês dos Santos	43.344	340—Raimundo Lira	42.061	44—Augusto Sevérino Ramos	77.555
234—Maria Pereira Filho	46.369	341—Rahui Mamun de Sales	45.537	45—Antonio José Rodrigues dos Santos	77.570
235—Manoel Oliveira	46.367	342—Raymundo Ribeiro da Silva	46.331	46—Agostinha Viana de Lima	78.145
236—Maria Araújo	46.364	343—Raymundo Nonato de Miranda	40.366	47—Antonio Soares Lima	78.161
237—Maria Antonia Lima Cardoso	43.322	344—Raymundo José de Oliveira	43.366	48—Ana Rodrigues de Abreu	78.411
238—Manoel Estevam Bonfim	43.320	345—Raymundo Mendes da Silva	43.358	49—Artur Miranda dos Santos	78.473
239—Marieta Palheta Bentes	43.314	346—Robertina de Oliveira	43.359	50—Alzira Soares de Araújo	82.205
240—Manoel Mendes Ayres	43.396	347—Raimundo Valdemar Rodrigues	43.467	51—Albertina Rodrigues de Farias	82.207
241—Maria de Nazaré Silva	43.335	348—Rosalina Bentes	43.308	52—Antonio Araújo da Cunha Gonçalves	22.949
242—Manoel Machado dos Santos	73.247	349—Raimunda Anezia Castelo Branco	43.325	— B —	
243—Miguel Azevedo		350—Raimundo Alvaro	76.204	52—Boanerges Maximiano de Lima	66.741
244—Margarida Gonçalves de Magalhães	73.995	351—Raimundo Almeida do Vale	70.849	53—Barnabé Cardoso Loureiro	73.387
245—Maria Branca de Oliveira Monteiro	73.996	352—Raimundo Monteiro de Souza	75.683	54—Bernardino Ramos Barbosa	21.745
246—Manoel Neves do Rosário	73.324	353—Raimundo Leão de Miraída	75.690	55—Benedito Ferreira Saraiva	73.378
247—Maria Luiza dos Santos	45.801	354—Raimunda da Costa Ferreira	77.196	56—Benjamin Batista Ribeiro	73.379
248—Manoel Oliveira da Silva	75.689	355—Raimundo Lobato Paes	77.567	57—Bento Manoel Monteiro	102.830
249—Manoel Dias de Melo	75.791	356—Raimundo Conceição Ferreira	77.934	58—Benedito Jonas Nogueira	102.754
250—Manoel Ferreira da Silva	75.965	357—Raimundo Dias Mélo	78.153	59—Brígida Barbosa de Sousa	103.147
251—Manoel Domingos dos Anjos	75.627	358—Raimundo Dias Silva	78.189	— C —	
252—Manoel Pereira Duarte	77.569	359—Raimundo Francisco de Oliveira	78.474	60—Carlos Gomes Ferreira	43.239
253—Mário Campos dos Santos	78.144	360—Raimundo Lopes Moreira	78.616	61—Camilo Pereira Mendes	43.298
254—Marieta Sarmento dos Santos	78.159	361—Raimundo Benedicto Arnaud	78.754	62—Clara Reinaldo Maciel	47.869
255—Manoel Farias	78.162	362—Raimundo Costa Pereira	78.757	63—Claudete Santal de Albuquerque	47.900
256—Manoel dos Reis Bulhões	76.205	363—Raimundo Romualdo Alves de Santana	78.765	64—Cecília Ferreira Pantoja Corrêa	46.922
257—Murilo Saldanha Pereira da Silva	76.673	364—Raimundo Gaspar Ferreira	81.490	65—Cipriano Brito dos Santos	46.913
258—Maria Lídia Nunes	80.344	365—Raimundo Sezinando da Cruz Nunes	81.490	66—Carlos Fontes de Oliveira	47.789
259—Margarida Vieira dos Santos	75.687	366—Raquel Amador Nascimento	81.770	67—Cláudomir José Cardoso	69.971
260—Manoel Barbosa Ferreira	75.676	367—Raquel Maria de Lima	81.960	68—Crisalda Travassos Portal	68.205
261—Maria de Lourdes Gemaque de Lima	81.482	368—Raquel Paes Prestes	81.966	69—Carlos Alberto Ferreira Alves	73.280
262—Manoel Monteiro Pinheiro	81.947	369—Raquel Pereira da Silva	81.979	70—Carlos Batista dos Santos	78.157
263—Manoel dos Reis Monteiro	81.949	370—Raquel Ribeiro da Silva	81.991	71—Candida Jorge de Souza	78.751
264—Manoel da Silva Baía	81.956	371—Raquel Rodrigues de Oliveira	81.993	72—Carlos Pereira da Silva	97.954
265—Maria Ambrosia Tavares da Costa	81.974	372—Raimunda Lima da Silva	99.794	73—Catarina Neves do Carmo	99.674
266—Maria Barbosa Martins	82.055	373—Raimunda Silva	83.946	74—Clementina Trindade da Silya	
267—Maria da Glória Silva	82.008	374—Raimundo Aglair de Queiroz	86.159	— D —	
268—Maria Gadelha Barbosa	82.187	375—Raimundo Lobo da Cunha Gonçalves	86.341	80—Diamantina de Melo Coutinho	73.987
269—Maria Izabel Ferreira	82.188	376—Raimundo Matos da Cunha Gonçalves	86.836	81—Dalcides Roque Freire	73.639
270—Marivalda Fontes de Oliveira	86.335	377—Raimundo Lima de Vasconcelos	108.435	82—Daniel Oliveira dos Reis	78.762
271—Maria Consuelo da Silva	86.335	378—Raimundo Mendes	46.347	83—Diniz Rodrigues da Conceição	78.763
272—Marcos Paes do Nascimeto	86.832	379—Raimundo Gaspar Ferreira	46.336	84—Durval Rodrigues da Silva	83.350
273—Maria Zelinda de Filho Rodrigues	86.830	380—Terezinha Cordeiro Gama	77.574	85—Edca Lobato da Cunha	97.844
274—Maria Belmira Lima	87.749	381—Terezinha de Jesus Cardoso Nascimento	77.574	86—Dario Campos Queiroz	103.187
275—Moacir Pedro Ferreira Bittencourt	87.750	382—Terezinha de Jesus Cardoso Nascimento	81.961	87—Dolores de Souza Ataide	103.094
276—Maria Lídia Nunes	80.344	383—Terezinha Carneiro da Cunha	81.961	88—Dulcinéa Alves de Sousa	101.417
277—Maria Augusta Guimarães	84.055	384—Terezinha Sales Araújo	81.961	89—Doralice Pantoja dos Santos	102.874
278—Manoel Canuto Corrêa	84.144	385—Terezinha Sales Araújo	82.189	90—Damião Eulálio da Costa	102.873
279—Moacir Gonçalves Amoras	84.257	386—Terezinha Sales Araújo	82.189	91—Djalma Ribeiro Viana	98.771
280—Miguel Araújo da Silva	86.365	387—Ulisses Emiliano	46.339	— E —	
281—Manoel Franklin de Arruda	86.412	388—Vitorio Rodrigues Góes	33.864	92—Epaminondas Leal Pamplona	70.308
282—Manoel Farias da Costa	86.348	389—Valquíria Gonçalves Magalhães	73.999	93—Elpidio Monteiro de Sousa	49.804
283—Mário José Rodrigues	203.182	390—Vitorio Rodrigues Góes	33.864	94—Eugenio Oliveira Corrêa	43.205
284—Maria Madalena Vasconcelos da Silva	102.863	391—Zertuliano Carneiro da Cunha	80.049	95—Edith Nascimento Lima	43.300
285—Maria Helena Magno Reis	102.861	392—Zertuliano Carneiro da Cunha	82.189	96—Edgar Francisco Furtado	43.299
286—Manoel Raimundo Gonçalves	102.866	393—Ulisses Emiliano	46.339	97—Egidio Benedito da Purificação	49.816
287—Manoel Raimundo Gonçalves	99.306	394—Vitorio Rodrigues Góes	33.864	98—Efrenio de Souza	47.826
288—Maximiana Alves Barreto	103.189	395—Valquíria Gonçalves Magalhães	73.999	99—Eni Mota Góes	47.878
289—Maria de Oliveira Lopes		— W —		100—Epaminondas Cardoso de Souza	49.626
— N —		396—Wagner Cantão Pinto	43.370	101—Eliseu de Campos Pereira	49.626
290—Nicanor Leão	43.355	397—Waldomiro Paulino dos Santos	43.367	102—Eugenia Lopes Campos	47.791
291—Nicolino Alves Pereira	76.842	398—Walter Rodrigues da Silva	76.845	103—Edica Alves dos Santos	64.483
292—Norberto Bentes dos Reis	78.154	399—Waldomiro dos Santos Cardoso	76.860	104—Elio Aírelito Paiva	73.991
293—Nestor Mendes Monteiro	80.050	400—Zozimo dos Santos Martins	34.901	105—Esmarina Borges da Silva	73.994
294—Nadir Cardoso Costa	80.574	4. <sup>a</sup> SEÇÃO (Antiga 218. <sup>a</sup> )		106—Euclides Conceição	74.040
295—Nair Pereira Amador	81.982	Centro de Divisão "Ipiranga" — Icoaraci		107—Edwirges Gonçalves do Nascimento	76.206
296—Nazare Pereira Cabral	86.158	1—Antonia de Araújo Ribeiro	102.619	108—Edmundo Lobo de Oliveira	76.855
297—Noemíia Maria Lima	87.748	2—Ana Carvalho Pinheiro	103.195	109—Euclides Edmundo Alberto	77.941
298—Nilo Espírito Santo Rabelo	83.848	3—Antônio Gomes de Moraes	103.188	110—Emerson Oliveira Falcão	78.764
299—Oscarino dos Santos Lobato	44.090	4—Antonio Batista	97.701	111—Eladio Vilhena de Almeida	82.198
300—Oscar Ribeiro dos Santos	43.371	5—Angelina Barbosa Góes	99.170	112—Eunice Brasão Borges	100.412
301—Olgaíra Santos Lobato	42.058	6—Alberto Bastos Ferreira	99.17		

132—Francisco Ferreira da Cunha .....	69.492	245—Josefa Rosa da Silva .....	99.016	354—Raimundo Silva Bittencourt .....	55.015
133—Felipe Amaral dos Santos .....	73.649	246—Julia Firmina da Costa .....	99.056	355—Roberto Rocha .....	47.247
134—Felipe Amaral dos Santos .....	70.044	— L —		356—Raimunda Vilhena .....	49.041
135—Fortunato Estumano da Conceição .....	73.975	247—Luciano de Sousa Vasconcelos .....	108.437	357—Rita Maxima Cordeiro da Silva .....	67.353
136—Francisco Pinto de Castro .....	76.488	248—Lucidéa Damasceno Barriga de .....		358—Raimundo David Oliveira .....	69.966
137—Francisco Ribeiro Cavalcante .....	80.522	249—Luzia Ferreira dos Santos .....	43.246	359—Romualdo Rodrigues do Nascimento .....	
138—Francisco Chagas de Mendonça .....	78.475	Sousa .....	43.265	360—Raimunda Gaia dos Santos .....	73.374
139—Francisco Farias de Almeida .....	78.633	250—Luciano da Silva Pereira .....	49.570	361—Raimundo dos Reis .....	73.381
140—Francisco Gemaque Alvaro .....	78.635	251—Luiz Rodrigues da Silva .....	49.707	362—Raimunda de Sousa Trindade .....	73.388
141—Francisco Moura Costa .....	83.599	252—Lucila Brasil Brito .....	49.815	363—Raimundo Pedro da Silva .....	73.389
142—Francisco Gonzaga Paes .....	95.085	253—Linha Galvão de Oliveira .....	47.885	364—Raimundo Tavares Cavalcante .....	73.391
143—Filomena Matias dos Santos .....	99.021	254—Lucia Patriolino de Albuquerque .....	64.489	365—Raimundo Souza da Silva .....	73.391
144—Francisco Barata .....	103.197	255—Luci Lobo .....	47.864	366—Raimundo Santos da Silva .....	73.241
145—Fidelciro Teixeira .....	102.308	256—Lucimar Braz Pereira .....	73.373	367—Raimundo Alves de Souza .....	73.229
146—Francisca Santos Ribeiro .....	103.199	257—Leonor Silva Campos .....	73.982	368—Raimundo Nonato de Souza .....	74.004
147—Francisco Porfirio .....	99.173	258—Lourival Cassiano Lobato .....	73.981	369—Raimundo Expedito da Silva .....	78.775
148—Florides Souza Vilhena .....	98.390	259—Luiza Moraes Cordovil .....	73.990	370—Raimundo Teles Risuenho .....	78.777
149—Francisca de Azevedo Hozana .....	102.044	260—Luiz de Jesus Amaral .....	76.817	371—Rosa Antonio Tobias .....	78.834
150—Francisco Jerônimo da Costa .....	102.414	261—Luiz de França Fernandes .....	76.850	372—Raimundo Furtado .....	78.900
151—Flarencia Moraes da Conceição .....	97.939	262—Liomar Corrêa Alberto .....	77.940	373—Raimunda Melo de Oliveira .....	79.088
152—Francisco de Assis Teixeira .....	103.092	263—Lucila Dias da Silva .....	78.160	374—Raimundo Ferreira da Silva .....	79.089
153—Francisca Paula Monteiro .....	97.855	264—Leonor dos Santos Nascimento .....	78.901	375—Raimundo Neves da Silva .....	79.490
154—Francisca Magalhães Lima .....	97.774	265—Luciano Souza Vasconcelos .....	78.912	376—Raimundo Nascimento da Silva .....	83.509
— G —		266—Latife Araújo Sales .....	79.140		
155—Gentil Batista Galvão .....	65.290	267—Luzio Melo de Oliveira .....	80.048	— S —	
156—Gregorio Afonso dos Santos .....	80.332	— M —		377—Severino Faustino dos Santos .....	47.861
157—Gilda de Siuza Tavares .....	79.461	268—Maria Lourdes de Almeida Frias .....	108.433	378—Silva Alonso de Sousa .....	49.040
158—Geralda Marques Gemaque .....	80.281	269—Maria de Lourdes da Silva Lobo .....	49.708	379—Sezenando da Cruz Nunes .....	69.998
159—Guilhermina Rodrigues de Abreu .....	101.423	270—Manoel Agostinho de Souza .....	47.877	380—Silvia Lopes Fabrana .....	73.375
160—Gratuliano Figueiredo .....	102.618	271—Maria Camilo Freitas .....	47.875	381—Sodoreina da Costa Tenorio .....	74.037
161—Gregorio Braga dos Santos .....	97.955	272—Maria Amelia de Albuquerque .....	47.874	382—Salustiano Nazaré Gomes de Vilhena Filho .....	
162—Geraldo de Galdino Moraes .....	98.191	273—Marina de Jesus da Silva .....	47.872	383—Santiago Ramos .....	73.710
163—Gregorio da Silva Campos .....	102.890	274—Maria Líria da Silva .....	47.871	384—Teodoro Costa Vilhena .....	83.508
— H —		275—Maria Iracema da Rocha .....	47.870	385—Teodoro Batista dos Anjos .....	43.224
164—Heitor Batista Duarte .....	47.884	276—Maria Raimunda da Silva Ferraz .....	47.866	386—Tabita Galvão Oliveira Barbosa .....	49.809
165—Hágar Meneses .....	49.820	277—Maria de Nazaré de Paix Reis .....	49.817	387—Terezinha de Jesus Guimaraes .....	47.886
166—Hermínio Oliveira da Silva .....	75.711	278—Maria Ferreira do Nascimento .....	47.898	388—Terencio Celestino de Aatayde .....	71.035
167—Henrique Trindade .....	75.962	279—Maria José de Sousa Menezes .....	47.897	389—Terentina Ribeiro Monteiro .....	73.382
168—Helio de Almeida Rosas .....	78.755	280—Maria Leopoldina Ferreira Maciel .....	47.892	390—Teofila Miranda .....	73.386
169—Helio Carneiro Fernandes .....	80.520	281—Maria de Nazaré de Sousa .....	47.883	— V —	
170—Henrique Franco de Melo .....	80.667	282—Manoel da Conceição .....	47.881	391—Vicente de Sousa Malheiros .....	66.636
171—Honorina Ferreira .....	104.081	283—Maria Lobo Magina Ferreira .....	46.944	392—Virgolina da Conceição Viana .....	68.258
172—Honorina Leal de Lemos .....	97.702	284—Maria Pires de Almeida .....	46.328	393—Vicente Paulo Vasconcelos .....	73.372
173—Honorina Alves de Melo Andrade .....	101.415	285—Maria Paula de Sousa e Silva .....	46.822	394—Venina Neves da Costa .....	73.377
174—Heiza Borges Gouveia .....	101.420	286—Manoel Ramos da Luz .....	49.821	395—Vitorino da Paixão Assunção .....	72.816
175—Homero Augusto Freire .....	98.554	287—Manoel Anastacio da Silva .....	49.701	396—Venino Gonçalves da Trindade .....	74.027
— I —		288—Maria Cardoso da Costa Dias .....	49.717	397—Viriano Gaspar Lopes .....	74.026
176—Ines de Oliveira Pantoja .....	47.895	289—Maria de Nazaré Soares Maia .....	49.715	398—Virginia Ferreira Campos .....	73.413
177—Inez Batista Andrade .....	47.944	290—Maria Helena Carvalho .....	47.799	399—Zeferino Tavares .....	54.881
178—Iponina Rezende Leite .....	72.421	291—Maria do Carmo dos Santos .....	47.245	400—Zadock Ferreira de Moraes .....	81.941
179—Iracema Ribeiro da Silva .....	73.976	292—Maria Lucimar Gomes Santos .....	47.246		
180—Iracema do Amaral Silva .....	76.941	293—Maria Raimunda Ribeiro Santos .....	47.244		
181—Iracema Ribeiro da Silva .....	78.156	294—Melchiadés Antonio dos Santos .....	47.749		
182—Isaureinha Moraes de Vilhena .....	78.408	295—Manoel das Neves Moraes .....	49.742		
183—Ismail Moraes da Conceição .....	78.883	296—Maria Aprigio de Oliveira .....	70.664		
184—Izaura Moraes de Vilhena .....	79.092	297—Maria do Carmo Sousa Silva .....	68.232		
185—Izabel Rodrigues do Livramento .....	99.671	298—Maria da Cruz Nunes .....	68.229		
186—Izaltina Ramos .....	99.054	299—Manoel de Souza Nunes .....	68.148		
187—Izmael Lopes .....	99.681	300—Manoel Direito de Almeida .....	73.280		
188—Indomar Corrêa Alberto .....	10.634	301—Marcolino Vieira de Menezes .....	73.245		
189—Inaldo Alfeu da Silva .....	100.478	302—Maria Jorge de Souza .....	72.423		
190—Irandina de Oliveira Brandão .....	102.090	303—Maria Suri Lessa .....	72.183		
191—Irene Nazaré Souza da Costa .....	101.413	304—Maria Nazaré Rezende Leite .....	72.424		
192—Izabel de Macedo Chaves .....	99.685	305—Maria Margarida Freitas Rocha .....	73.989		
193—Isabel da Silva Cunha .....	97.619	306—Maria da Trindade Madureira .....	73.983		
194—Izwlia Mavignier de Araújo .....	98.190	307—Martimiano Marques Pinheiro .....	74.029		
195—João Nicolau da Silva .....	49.569	308—Maria José Araújo Monteiro .....	74.091		
— J —		309—Manoel Teixeira de Moraes .....	73.388		
196—Julio Cesar Cclares .....	47.873	310—Manoel Elesbão Silva .....	73.392		
197—José Alves Arruda .....	47.865	311—Miguel Pereira Guimarães .....	73.709		
198—João dos Santos .....	47.862	312—Maria Raimunda de Oliveira .....	78.410		
199—João Monteiro d'Assunção .....	47.857	313—Maria Celeste Alves .....	78.412		
200—João Domingos Correa de Lima Sodré .....	47.889	314—Maria da Paz Ferreira .....	78.415		
201—João Rodrigues dos Santos .....	46.326	315—Manoel da Silva Cunha .....	78.472		
202—João Raimundo dos Santos .....	46.327	316—Miguel Rodrigues Tavares .....	78.484		
203—João Bernardo Ferreira .....	47.787	317—Maria de Nazaré Santos Souza .....	78.752		
204—José Silverio .....	49.751	318—Maria Teixeira Leal .....	78.766		
205—José Julio Ferreira .....	49.783	319—Maria de Lourdes Oliveira .....	82.183		
206—José Maria de Moraes Lobo .....	49.725	320—Maria das Dores Silva e Sousa .....	82.225		
207—José Valdevino de Oliveira .....	66.442	321—Maria das Graças de Sousa e Silva .....	81.779		
208—João Pinheiro Gomes .....	49.704	322—Maria Barbosa Noronha .....	83.310		
209—João de Souza Lima .....	73.800	323—Newton Jucá .....	47.793		
210—José Rodrigues de Paula .....	73.253	324—Nair de Sousa Moraes .....	47.785		
211—José Ribeiro Viana .....	73.216	325—Noemí Guedelha Taria .....	49.747		
213—João Trajano dos Santos .....	73.978	— O —			
214—João Gallo Paiva .....	73.979	326—Oscarina Luzia Bentes da Costa .....	46.910		
215—Josefa Antonia dos Santos .....	74.003	327—Oscarina dos Santos Barbosa .....	49.818		
216—Jayme Gomes Lopes .....	74.041	328—Olindo Francisco Pereira .....	49.703		
217—João Cruz e Silva Junior .....	75.960	329—Olivia da Glória Melo .....	49.720		
218—João Batista das Chagas .....	75.863	330—Osmar Cordovil .....	73.993		
219—José Maria dos Anjos .....	77.566	331—Osvaldo Coimbra da Silva .....	74.033		
220—João Mescouto da Cruz .....	77.568	332—Ormunda Araújo da Silva .....	74.007		
221—João Valente das Chagas .....	77.935	333—Odormício de Oliveira Costa .....	75.961		
222—João Sarges .....	78.749	334—Osmar Tavares Ferreira .....	80.283		
223—João França Moreira .....	78.750	335—Oscarina Silva .....	78.779		
224—João Batista de Araújo Monteiro .....	82.192	336—Oscar Raimundo do Carmo .....	80.576		
225—José Xavier da Silva .....	81.777	337—Ogilvan Moreira de			

BOLETIM ELEITORAL

53—Cicero Pereira da Silva . . . . .	11.682	158—José Matias Sobrinho . . . . .	9.346	264—Maria Raimunda Jaques . . . . .	100.335
54—Calcedonia Queiroz do Carmo . . . . .	110.230	159—Joventina de Castilho Gaya . . . . .	5.255	265—Maria da Conceição Rozas da Silva . . . . .	83.381
55—Cacilda Rodrigues Nunes . . . . .	110.411	160—Jesuino Alves Teixeira . . . . .	5.230	266—Manoel dos Santos Cardoso . . . . .	94.927
56—Cicera Maria da Conceição Pereira . . . . .	110.162	161—Julia Silva . . . . .	5.264	267—Manoel Silva Reis . . . . .	94.924
57—Candido Pereira de Souza . . . . .	11.648	162—Julia da Cruz Silva . . . . .	5.269	268—Manoel Barbosa Gusmão . . . . .	95.964
58—Carlos Dias Ribeiro . . . . .	11.639	163—Jofre Fernandes Ribeiro . . . . .	5.488	279—Maria de Lourdes de Souza . . . . .	94.298
59—Claudio Ferreira da Silva . . . . .	76.422	164—Joaquim Lobo de Souza . . . . .	5.278	270—Miracy Xerfan . . . . .	101.857
60—Clara Medeiros Palheta . . . . .	78.878	165—João Esteves da Silva . . . . .	5.277	271—Maria da Paixão Oliveira Teixeira . . . . .	97.122
61—Celia Carmen da Silva Cabral . . . . .	73.879	166—João Pereira dos Santos . . . . .	5.460	272—Maria de Nazaré Carneiro de Moura . . . . .	97.140
62—Cesarina Gomes dos Santos . . . . .	78.913	167—Jerônimo Felicio da Silva Sobrinho . . . . .	5.455	273—Maria de Nazareth . . . . .	97.123
63—Ceonice Almeida Silva . . . . .	79.100	168—Julia Pereira dos Santos . . . . .	5.451	274—Manoel Gama da Silva . . . . .	97.782
64—Cicero José da Silva . . . . .	81.076	169—José Moura . . . . .	5.517	275—Milton da Rocha Holanda . . . . .	97.837
65—Catarina Sauma Castro . . . . .	93.742	170—João Luiz Macedo de Lima . . . . .	1.790	276—Maria de Jesus Aguiar . . . . .	92.617
66—Caciila da Silva Cruz . . . . .	95.847	171—José Rufino de Souza . . . . .	2.110	277—Manoel Julio Verissimo . . . . .	93.877
67—Carlos Alberto Barbosa dos Santos . . . . .	94.029	172—João Sousa . . . . .	2.113	278—Manoel José de Lima . . . . .	95.791
68—Crisodalia dos Santos Moraes . . . . .	92.672	173—Joana Simião de Lima . . . . .	2.115	279—Maria Fonseca Maués . . . . .	104.693
— D —		174—João Batista Pinto Filho . . . . .	2.116	280—Mário Pereira Santiago . . . . .	98.895
69—Domingos Pinheiro . . . . .	73.314	175—João Guimarães Campos . . . . .	15.696	— N —	
70—Damião Felix de Lima . . . . .	5.293	176—José Menezes de Oliveira Mesquita . . . . .	—	281—Nelson da Paula Ribeiro . . . . .	73.335
71—Deodoro Machado Serruya . . . . .	12.100	177—Joaquim Antonio de Carvalheira . . . . .	75.956	282—Nelson Fernandes Belo . . . . .	38.351
72—Dulcinéa dos Reis Gaia . . . . .	8.568	178—João Leandro dos Santos . . . . .	78.808	283—Nelson Aquino . . . . .	76.069
73—Deodoro Barbosa dos Santos . . . . .	78.756	179—José Paulino da Costa Santos . . . . .	80.357	284—Napoleão Mendes Gamaque . . . . .	75.786
74—David do Rosario . . . . .	78.769	180—Jofre Fernandes Ribeiro . . . . .	81.976	285—Nestor do Amaral Pereira . . . . .	76.723
75—Dinair Gomes de Miranda . . . . .	79.139	181—Joana Nunes Brasil . . . . .	81.977	— O —	
76—Dolores da Cunha Coutinho . . . . .	82.003	182—João França Moreira . . . . .	81.995	286—Osmarino Monteiro Saraiva . . . . .	73.302
77—Darialva Nascimento do Rozario . . . . .	92.666	183—José Oliveira da Silva . . . . .	81.171	287—Otavio Gilberti . . . . .	73.301
78—Dorimar Moreira Gomes . . . . .	95.965	184—Jandira Mesquita Soares . . . . .	83.384	288—Osvaldo Ido de Castro . . . . .	7.150
79—Doraci Furtado de Farias . . . . .	96.078	185—Juraci Nascimento Silva . . . . .	56.194	289—Osvaldo Esteves da Silva . . . . .	15.517
80—Doracy da Cunha Barral . . . . .	97.068	186—Joana Alves Goncalves . . . . .	98.296	290—Odorico José Ferreira . . . . .	5.505
81—Daise Sousa Conte . . . . .	95.449	187—João Antonio de Sarges . . . . .	94.834	291—Osmar Tavares Ferreira . . . . .	9.112
82—Dalgiso Ferreira Ribeiro . . . . .	110.412	188—Joaquim Anastacio de Lima . . . . .	95.848	292—Otavio Pimentel dos Santos . . . . .	8.631
— E —		189—Joana Terezinha Cavalcante . . . . .	95.843	293—Olgarina Marques Pereira . . . . .	8.661
93—Edith Gomes da Silva . . . . .	43.222	190—João de Sousa Fernandes . . . . .	107.022	294—Odil Vilhena Pereira . . . . .	9.397
94—Elias Monteiro Dias da Fonseca . . . . .	73.332	191—José Maria dos Santos . . . . .	95.605	295—Osmarina Martins de Souza . . . . .	75.804
95—Edgar Bátist ade Miranda . . . . .	4.985	192—José Raimundo Pereira de Mamede . . . . .	92.707	296—Olivia de Oliveira Gomes . . . . .	82.186
96—Estevam de Sousa Cardoso . . . . .	9.334	193—José de Sousa Borges . . . . .	93.715	297—Odeote Bezerra Lima . . . . .	94.698
97—Esperança Alves da Nobrega . . . . .	8.567	194—João Alves Teixeira . . . . .	103.059	298—Oscar Ribeiro dos Santos . . . . .	96.597
98—Expedito Pereira Lima . . . . .	3.668	195—João da Cruz Xavier . . . . .	97.124	299—Olinda Salim Sauma Jorge . . . . .	93.759
99—Evaldo da Costa Teixeira . . . . .	19.723	196—Juraci Moura Costa . . . . .	97.675	300—Osvaldo Pereira dos Santos . . . . .	96.729
100—Elvira Rodrigues . . . . .	78.787	— L —		301—Pedro dos Santos Andrade . . . . .	21.773
101—Elda Maria da Silva . . . . .	79.094	197—Luzia do Couto Rezende . . . . .	73.323	302—Pedro Nolasco Cardoso . . . . .	1.784
102—Enercilia do Espírito Santo Silva . . . . .	79.242	198—Lucila da Paixão Assunção . . . . .	73.339	303—Policarpo de Jesus Gomes . . . . .	5.262
103—Edmar da Silva Sales . . . . .	79.245	199—Lucio Mendes Pereira . . . . .	73.309	304—Pedro Germano de Souza . . . . .	8.943
104—Eduardo Alves de Lima . . . . .	34.588	200—Luiz Pinto Maia . . . . .	9.014	305—Possidonio Luiz Agria . . . . .	81.958
105—Euripedes Eleuterio de Aguiar . . . . .	92.665	201—Luísa Ferreira . . . . .	5.450	306—Pedro Nonato Ribeiro . . . . .	81.990
106—Estelita Maria de Jesus . . . . .	93.505	202—Luiz Gonzaga da Rocha . . . . .	5.281	307—Pedro Teixeira Pinto . . . . .	97.780
107—Emilia Bezerra Moreira . . . . .	95.961	203—Luciano Ribeiro da Fonseca . . . . .	5.267	308—Perciliana Vasconcelos da Silva . . . . .	97.850
— F —		204—Leonor Mira . . . . .	2.339	309—Pedro Agostinho de Souza . . . . .	97.058
108—Feliciano Bentes . . . . .	81.489	205—Lucimar Silva Lima . . . . .	3.922	310—Pedro Lessa . . . . .	1.796
109—Francisca da Silva Sena . . . . .	78.904	206—Lucio Mendes Pereira . . . . .	76.843	— R —	
110—Firmo Palmira da Silva . . . . .	79.531	207—Luiz Raimundo de Sousa . . . . .	80.277	311—Raimundo Aguielo Silva . . . . .	81.953
111—Francisco Soares de Souza . . . . .	17.076	208—Luiz Barata . . . . .	80.285	312—Raimunda de Oliveira Monteiro . . . . .	81.965
112—Francisco Narciso da Costa . . . . .	8.575	209—Leontina Falcão Agria . . . . .	81.959	313—Rita Monteiro da Silva . . . . .	81.978
113—Fortunato Egues . . . . .	11.523	210—Laura Natalina Ribeiro Nunes da Costa . . . . .	80.917	314—Raimundo do Carmo Guedelha Farias . . . . .	73.304
114—Florinda de Jesus Monteiro Cardoso . . . . .	8.627	211—Luiz Antonio do Amaral . . . . .	92.690	315—Raimundo Valente de Almeida Rodrigues . . . . .	56.656
115—Flavio Siqueira . . . . .	8.668	212—Leodomiro Soares Vilhena . . . . .	97.542	316—Rubens de Souza Brito . . . . .	81.180
116—Franklin Euclides Monteiro . . . . .	4.140	213—Leonila Dias da Silva . . . . .	95.528	317—Raimundo Mauro de Sousa . . . . .	73.303
117—Francisco Rossis Araújo . . . . .	2.646	214—Lidia Lopes Corrêa de Miranda . . . . .	93.075	318—Raimunda Martins Rogado . . . . .	83.385
118—Francisco Vidal da Silva . . . . .	3.923	215—Lucina Sousa Amaral . . . . .	92.636	319—Raimundo Felix de Sousa . . . . .	73.307
119—Francisco Aguiar Maciel . . . . .	78.758	— M —		320—Raimundo Sena Machado . . . . .	9.347
120—Felipa de Nazaré Pinto Silva . . . . .	78.773	216—Maria Pereira de Lima . . . . .	73.330	321—Raimundo dos Santos Silva . . . . .	9.106
121—Flaviana Antonia Medeiros . . . . .	78.898	217—Manoel Costa Monteiro . . . . .	73.331	322—Raimundo Araújo Monteiro . . . . .	8.574
122—Francisco de Lima Modesto . . . . .	3.912	218—Manoel Ribeiro da Rocha . . . . .	73.242	323—Raimundo Sousa Loureiro . . . . .	8.570
123—Francelino de Sousa Barata . . . . .	98.897	219—Manoel Neves do Rosario . . . . .	74.008	324—Raimundo Araújo . . . . .	8.663
124—Francelisa Moy Ferreira . . . . .	97.836	220—Maria Catarina Cardoso de Medeiros Amaral . . . . .	5.292	325—Raimundo Alves dos Santos . . . . .	11.517
125—Flodcaldo Franco do Rosario . . . . .	110.167	221—Maria Madalena Gaia . . . . .	5.295	326—Raimundo Gomes Portal . . . . .	11.655
126—Gregorio Mendes do Nascimento . . . . .	16.895	222—Manoel da Costa Carmo . . . . .	5.444	327—Raimundo Naziazeno Gomes . . . . .	11.680
127—Guionar Coutinho da Silva . . . . .	2.648	223—Maria Ferreira de Noronha . . . . .	5.436	328—Rubens Silva Amador . . . . .	9.340
128—Gumercinda Ana da Cruz Dias . . . . .	2.608	224—Manoel Andrade Pinheiro . . . . .	5.483	329—Raymundo Paulino de França . . . . .	385
129—Gustavo Corrêa Guimarães . . . . .	11.644	225—Manoel Pedro Silva . . . . .	5.270	330—Raymundo Nonato Protazio . . . . .	19.458
130—Geraldo Maria da Silva Cristo . . . . .	78.404	226—Maria Amelia de Oliveira Pinto . . . . .	6.168	331—Raymundo Peleja Rodrigues . . . . .	30.536
131—Gabriel Nunes Pimentel . . . . .	81.772	227—Maria Lidia Pontes Pinto . . . . .	5.248	332—Romeu Corrêa de Miranda . . . . .	7.161
132—Glaflira Pantoja dos Santos . . . . .	103.462	228—Maria Celestina da Rocha . . . . .	1.783	333—Raimundo Vilhena de Sousa . . . . .	5.764
133—Guimaraos dos Santos Chagas . . . . .	93.840	229—Manoel Vieira Modesto . . . . .	1.786	334—Rosemido Batista Margalho da Cunha . . . . .	15.192
134—Gloria Sá de Souza . . . . .	110.168	230—Messias Lopes Tabaraná . . . . .	1.787	335—Raimunda Ferreira Gomes . . . . .	2.102
— H —		231—Manoel Ferreira Gomes . . . . .	1.789	336—Raimundo Ferreira d'Oliveira . . . . .	15.690
135—Iria da Silva Coutinho . . . . .	2.340	232—Manoel de Nazaré Gomes Corrêa . . . . .	1.791</td		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 233

Ata da 207.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Demétrio Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: defesa apresentada pelo sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras, citado por este T. C., conforme edital publicado no D. O., de 6-7-55, referente à sua prestação de contas do exercício financeiro de 1953, na qualidade de prefeito daquele município. Foi mandado juntar aos autos do processo n. 275; ofício n. 7055, de 29-6-55, do sr. Celso de Andrade Oliveira, prefeito municipal de Almeirim, enviando uma relação discriminativa dos pagamentos efetuados por conta da quota prevista no art. 15, § 40., da Constituição Federal (exercício de 1953). Resolveu o plenário encaminhar ao sr. ministro relator, ofício GS-O, n. 1.710, de 11-8-55, do dr. Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posta à disposição da S. P. V. E. A. a contabilista, padrão K, deste Tribunal, Adelina Bittencourt Cruz, "sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e de mais vantagens".

Quanto a este ofício o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra pela ordem e diz: "De minha parte, atendo à solicitação da S. P. V. E. A., excluindo, porém, a responsabilidade do Tribunal pagar os vencimentos, pois o T. C. não só terá que nomear, interinamente, novo técnico em contabilidade, como também a lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos), diz o seguinte: 'Art. 125, inciso III, — Perderá o vencimento ou renumeração do cargo efetivo o funcionário: designado para servir em autarquia, sociedade de economia mista ou estabelecimento de serviço público'. Logo, é o próprio Estatuto que proíbe o serventuário, posto a serviço de outro estabelecimento público, receber os vencimentos correspondentes à função efetiva".

Quanto ao pedido da Valorização, o referido Estatuto também prevê isso, ao determinar que "não tem direito à ajuda de custo o funcionário posto à disposição da S. P. V. E. A. pode ser

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

atendida, sem que o Tribunal figure obrigado a pagar os vencimentos do funcionário requisitado".

Antes de colher os votos dos demais membros do plenário, o sr. ministro presidente diz que o sr. Secretário tem uma comunicação a fazer sobre a funcionária Adelina Bittencourt Cruz.

O sr. Secretário informa, então, que, como controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal (n. I da seção VI, do art. 18 do R. I.), encaminhou a Seção de Tomada de Contas, para as providências determinadas pela Auditoria (letra b do inciso I, da seção V, do art. 18, do Regimento Interno), onde a referida funcionária é lotada, os processos nos. 353 (prestação de contas do sr. Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, relativa ao exercício financeiro de 1954), e 1.367 (ofício n. 423/55, de 4-7-55, do exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o balanço apresentado pela Comissão por ele nomeada para proceder à tomada de contas do sr. Artur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, encontrado em alcance com os cofres públicos, em 6-6-55).

Adianta, ainda, o sr. Secretário que os referidos processos foram entregues, respectivamente pelo sr. Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas à contabilista Adelina B. Cruz, em data de 18 e 21-7-55, e que até a presente data a mesma ainda não os havia devolvido.

Em vista do exposto, resolveu o plenário, unanimemente, atender ao pedido do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em ofício GS-O-1.710, de 11-8-55, pondo à disposição da S. P. V. E. A., com perda de vencimentos, tão logo conclua a missão que lhe está afeta nos processos ns. 353 e 1.367, deste Tribunal, a funcionária Adelina Bittencourt Cruz.

O sr. Secretário, em vista da deliberação acima, lembra a conveniência de ser providenciada a designação de um funcionário para substituir a contabilista Adelina B. Cruz, durante o tempo em que a mesma permanecer à disposição da S. P. V. E. A., logo que a mesma deixe o T. C.

O sr. ministro presidente determina que o sr. Secretário faça a indicação.

O sr. Secretário indica a escriturária, padrão G, deste T. C. Dina Maria Filgueiras Cavalcante, que é Técnico em Contabilidade, diplomada.

O plenário unanimemente aprova a indicação.

O sr. ministro presidente a seguir propõe seja nomeada, Eclélia Botelho Lopes, interinamente, para a vaga de Escriturário, padrão

G, quando se efetuar a designação da servidora Dina Maria Filgueiras Cavalcante, para a função de contabilista, e substituição de Adelina Bittencourt Cruz. A proposta foi unanimemente aprovada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.076.

O sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "Ofício n. 268/55 de 3-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.768,00 em favor de Raimundo Leite Galvão, deu origem ao processo n. 1.076, ora objeto deste julgamento. O ato executivo (decreto n. 1.658, de 20-4-55 (fls. 3 dos autos)), e a remessa do mesmo, consoante protocolo neste Tribunal foi a 5-5-55, dentro, portanto, do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador deste órgão, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o

registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro, através da lei n. 1.013, de 31-1-55, e do decreto n. 1.658, de 13-4-55".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito constante do processo n. 1.076.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.264, referente à prestação de contas do sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, relativamente ao auxílio de Cr\$ 50.000,00 recebido do Estado em 1954, para início da construção do grupo escolar daquela cidade, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. autor constam dos autos às fls. 38 a 42.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier profere o voto: "O processo da prestação de contas do sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, referente ao auxílio de Cr\$ 50.000,00 que recebeu do Governo do Estado, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, teve o seu julgamento iniciado na reunião ordinária de 2 do mês em curso, quando o Auditor, dr. Armando Dias Mendes leu neste Plenário, o seu competente relatório e o ilustre dr. procurador emitiu o seu parecer.

Trata-se da prestação de contas da primeira parcela do Convênio

assinado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Afuá, do valor de Cr\$ 50.000,00, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade e cuja importância foi entregue àquela Prefeitura pela Secretaria de Estado de Finanças, no dia 21 de Janeiro último, submetendo posteriormente esse seu ato à consideração

desta Corte de Contas que, sobre o mesmo se manifestou através do venerando Acórdão n. 538, de 6 de maio p. p., publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17-5-55, convertendo o julgamento em diligência para que a Secretaria de Obras, Terras e Viação informasse sobre a ordem de pagamento expedida sem prévio pronunciamento deste Tribunal.

Com as informações prestadas e apesar das restrições apositas por esta Corte ao procedimento da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Obras, Terras e Viação, foi ordenado o registro da entrega da primeira prestação de Cr\$ 50.000,00 ao prefeito municipal de Afuá, pelo venerando Acórdão n. 634, de 24 de junho deste ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 1-7-55, condicionando porém à imediata prestação de contas da aplicação da referida quantia.

A aplicação do auxílio recebido pelo sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito daquele município, está especificada em cinco recibos constantes destes autos, perfazendo o total de Cr\$ 50.000,00 com probatórios da aquisição de material e seu transporte para a obra, e de uma cópia de seu projeto, cálculos do material e dados técnicos respectivos.

Nestas condições, voto pela aprovação da presente prestação de contas, por considerar perfeitamente exata e comprovada a aplicação da importância recebida".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o sr. ministro relator, que estudou detalhadamente o processo, conclui pela exatidão dos comprovantes apresentados e votou pela aprovação das contas, acompanhão-no seu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Apoio o meu voto, favorável à aprovação das contas nas conclusões oferecidas ao plenário, pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.264.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.434, referente ao ofício n. 459/55, de 18-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, res. n. S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei que concede 30 bolsas de estudos por conta do Estado para os cursos superiores neste Estado e à disposição da U. A. P. e U. E. C. S. P., na importân-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

cia de Cr\$ 150.000,00.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o seguinte ato, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 17.953, de 12 de julho último: Lei n. 1.181, de 5 de julho de 1955. Concede 30 bolsas de estudos por conta do Estado, para os cursos superiores neste Estado e à disposição da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. — O Governo do Estado manterá nos cursos superiores e secundários (30) bolsas de estudos que serão distribuídas pela União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, segundo o critério que fôr fixado por esses órgãos de classe. Art. 2º. — Todas as despesas relativas aos estudos dos alunos beneficiados por essas bolsas serão custeadas pelo Estado, que destinará a cada um Estado, que ainda destinará a cada um dos beneficiários, se reconhecidamente pobres, uma ajuda mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Art. 3º. — Os beneficiados deverão manter média geral mínima de sete, sem qualquer reprovação, sob pena de cancelamento da bolsa. Art. 4º. — A expedição do diploma dos alunos beneficiários dessas bolsas será igualmente custeada pelo Estado. Art. 5º. — As direções da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará ficarão obrigados a remeter ao Governo do Estado, até dez dias após a abertura da matrícula, a relação dos acadêmicos e ginásianos. Art. 6º. — A perda das vantagens consignadas nesta lei por insuficiente aproveitamento impossibilitará o aluno de pleitear novamente os favores previstos nesta lei. Art. 7º. — Fica estabelecido que as trinta (30) bolsas serão divididas igualmente para as duas entidades de classe. Art. 8º. — Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado. Art. 9º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955. — (a) Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado; José de Albuquerque Aranha, Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças; José Achiles P. dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 459/55, de 18 do referido mês, somente entregue nesta Corte a 19, quando foi protocolado às fls. 172, do Livro n. 1, sob o número de ordem 741. Contudo a Secretaria de Finanças respeitou o prazo estabelecido, para efeito da remessa, no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, sobre o assunto; em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 5 de agosto corrente, relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno.

Conservando, apenas, sete (7) dias os autos em meu poder, submeto o feito à julgamento, através do presente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos, opinando pelo deferimento do pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O Relatório e o presente voto conjugam-se para todos os efeitos, a fim de ser obtido seguro esclarecimento da matéria.

A lei n. 1.181, de 5 de julho

do corrente ano (1955), criando trinta (30) bolsas de estudos nos cursos secundários e superiores, para serem distribuídas, em partes iguais, pela União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, e abrindo, desde logo, para esse fim, um crédito especial, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), foi estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura.

Cumprirem-se todos os preceitos da Constituição Estadual, inclusive o disposto no art. 42, inciso I, que dá "competência ao Governador para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", visto o referido crédito especial não ter sido unicamente autorizado, mas, sim, desde logo aberto.

Defiro, por conseguinte, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concede o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial consonte do processo n. 1.434.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.454.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.454, originou-se no ofício n. 831, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edson Costa, Júlia James, Manoel Lemos e João Batista Klautau de Araújo, para professores de turmas suplementares do Instituto de Educação do Pará. Acompanhando o ofício vieram os contratos, todos revestidos das formalidades características do Código Civil Brasileiro, e com a chancela do exmo. sr. General Governor, conforme consta da cláusula 6a. dos mesmos. Na cláusula 5a. diz: 'a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3a. correrá à conta da tabela n. 72, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 814, de 10-12-54. O processo estipula a duração dos contratos de 1 de janeiro até 31 de dezembro. Quanto a renumeração atribuída aos contratados é a seguinte: para o contrato de Edson Costa (Matemática), a cláusula 3a. prevê a renumeração de Cr\$ 3.937,50; para a professora Júlia James, (Inglês), prevê o salário de Cr\$ 2.992,00 mensais; para o professor Jonathas Pontes Athias (Geografia), Cr\$ 2.205,00 mensais; para o professor Manoel Lemos, (Francês), Cr\$ 1.260,00 mensais; para o professor João Batista Klautau de Araújo, (Português), Cr\$ 945,00 mensais. A Segão de Receita deste Tribunal informa a dotação de Cr\$ 600.000,00 e a de Despesa informa que a verba tem saldo disponível para fazer face a todas as despesas dos presentes contratos. Com o parecer do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o seu parecer de fls. 10, indeferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concede o registro para os contratos de Manoel Lemos, João Batista Klautau de Araújo e Jonathas Pontes Athias por que o salário atribuído aos mesmos é inferior ao dos funcionários efetivos, e quanto aos de Edson Costa e Júlia James, cujos salários são superiores aos do funcionário efetivo, de igual categoria, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concede o registro, nos termos do relator, quanto aos três primeiros contratos referidos; relativamente aos outros referidos, que instruiu o ofício acima transcrita e cujo texto, a seguir, vai anexado na integra:

(a) dr. José Cândido de Melo, Carvalho, diretor".

b) — Petição do interessado, que instruiu o ofício acima transcrita e cujo texto, a seguir, vai anexado na integra:

"Exmo. sr. General Góverador do Estado. Hermenegildo Fernandes,

a fim de que a Secretaria de Educação e Cultura esclareça o motivo que justificou a concessão de vencimentos superiores aos dos catedráticos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Voto para que o processo seja convertido em diligência, com relação aos dois contratos focalizados, no sentido do Instituto de Educação esclarecer por que atribuiu renumerações na importância especificada no contrato".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos resolveu o plenário deferir o registro dos contratos referentes a Manoel Lemos, João Batista Klautau de Araújo e Jonathas Pontes Athias, e converter em diligência os de Edson Costa e Júlia James, conforme voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O sr. ministro presidente, nos termos da letra q, da seção II, art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para lavrar o acôrdão.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.455, referente ao ofício n. 834, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Hermenegildo Fernandes, guarda-chefe lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Condensam os presentes autos as seguintes peças sobre a aposentadoria, a pedido, do sr. Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrone E, do quadro único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Condensam os presentes autos as seguintes peças sobre a aposentadoria, a pedido, do sr. Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrone E, do quadro único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi".

a) — Um ofício assim redigido: "Presidência da República — Conselho Nacional de Pesquisas — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. Museu Paraense Emílio Goeldi. Ofício n. 111

Do dr. Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi ao exmo. sr. General Governor do Estado.

Assunto: — Encaminha petição.

Anexo ao presente ofício a petição do sr. Hermenegildo Fernandes, guarda-chefe, padrone E, lotado neste Museu, na qual o referido funcionário solicita a v. excia. a sua aposentadoria.

Hermenegildo Fernandes foi nomeado em 5 de julho de 1925, para exercer o cargo de guarda portão do Instituto.

Em 25 de julho de 1953, por decreto de V. Excia., foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de guarda-chefe, padrone E, do quadro único.

Cumpre-me informar a V. Excia. que durante esse tempo, de acordo com o arquivo desta Repartição, o sr. Hermenegildo Fernandes gozou seis (6) meses de licença, prêmio, a partir de junho de 1938 e três (3) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de junho de 1951.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) dr. José Cândido de Melo, Carvalho, diretor".

b) — Petição do interessado, que instruiu o ofício acima transcrita e cujo texto, a seguir, vai anexado na integra:

"Exmo. sr. General Góverador do Estado. Hermenegildo Fernandes,

guarda-chefe, padrone E, do quadro único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, contando presentemente 32 anos de serviço, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia., de acordo com a lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que regula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado a sua aposentadoria.

Nestes termos, Pede deferimento.

Belém, 30 de maio de 1955.

(a) — Hermenegildo Fernandes".

c) — Esclarecimentos fornecidos pelo Departamento do Pessoal:

"Hermenegildo Fernandes é ocupante efetivo do cargo de Guarda Chefe, padrone E, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi. Sua efetividade, nesse cargo, data de 25-7-53; sua primeira nomeação, data de 5-6-25, para o cargo de Guarda portão do Museu; por decreto de 22-6-38, gozou seis (6) meses de licença prêmio; por decreto de 22-6-44 foi efetivado no cargo de guarda portão. — D. Em 30-6-51, de acordo com o artigo 160, foram-lhe concedidos noventa (90) dias de licença, no período de 22-6 a 19-9-51".

d) — Decreto governamental, concedendo a aposentadoria, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item L, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrone E, do quadro único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955. — (a.a.) Gen. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Museu Paraense Emílio Goeldi, Tabela n. 78, consignação "Pessoal Fixo", a seguinte dotação:

Padrone E — 2 guardas chefes a Cr\$ 18.000,00, por ano, cada, no total de Cr\$ 36.000,00.

Com os vencimentos de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), por mês, ou dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), por ano, e o acréscimo de vinte por cento sobre tais vencimentos, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a título de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", foram constituídos os proventos da aposentadoria, na importância exata de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), por ano.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e competente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o referido processo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 834, de 22 de julho próximo findo, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174 do Livro n. 1, sob o número de ordem 762.

Após o ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. Ministro Presidente.

te, a 6 de agosto em curso, designou-me relator do processo, cumprindo o disposto no artigo 29, do Regimento Interno.

Conservei os autos em meu poder apenas seis (6) dias, pois hoje, 12, submeto o feito a julgamento, com as elucidações contidas no presente Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Para ser breve no meu voto, considero o Relatório parte integrante do mesmo, não podendo haver referência isolada a cada um deles.

E' inconstitucional a concessão da aposentadoria, a pedido, desde que o funcionário conte menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público. Inúmeros votos já proferi a respeito.

A constituição do Estado mandou, no art. 122, que a Assembleia Legislativa votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal.

São regras da Carta Magna Brasileira: a) — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço; b) — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II (compulsória aos 70 anos de idade) e no § 2º, deste artigo (estipulação de 30 anos de serviço para que o aposentado tenha direito aos vencimentos integrais).

Eis, ai, as únicas reduções que a Constituição Federal admite, e assim mesmo atendendo à natureza especial do serviço.

O artigo 161, inciso I, da citada lei n. 749, não facilita a concessão da aposentadoria ao funcionário público que tenha 30 anos de serviço; assegura, apenas, o direito aos vencimentos integrais, se contar 30 anos de serviço, cumprindo, desse modo, o que dispõe o parágrafo segundo, artigo 191, da Constituição Federal.

Não existe preceito algum na lei n. 749 — e nem poderia existir, pelas razões expostas — que fundamente a concessão da aposentadoria, a pedido, com 30 anos de serviço.

O próprio inciso II, artigo 159, dessa lei, que é inconstitucional em face do que estatui, categoricamente, a Carta Magna Brasileira, tem o seu conteúdo restrito a funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário e superior.

Por tudo isso, é ilegal a aposentadoria do sr. Hermenegildo Fernandes.

Nego, por conseguinte, o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores, em casos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nenomuceno de Sousa: — "Reconhecendo, como reconheço, a procedência jurídica do ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Verificando-se empate na votação, (2 x 2), o sr. ministro presidente desempata, conforme lhe faculta o § 1º, do artigo 28 do Regimento Interno, reafirmando o seu voto anterior.

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.455.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.457.

Na qualidade de relator, o sr. Adolfo Burgos Xavier diz: "O processo n. 1.457, teve origem no ofício n. 834, de 27-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Joaquim Rodrigues da Cunha, servente, lotado no grupo escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no município de Bragança. Acompanhando o ofício veio a petição do

Em seguida, vem a ficha funcional fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ensino Primário, atestando que o funcionário conta 15 anos, 11 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado. Vem, depois, o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, que conclui pela incapacidade definitiva daquele serventário (fls. 8 dos autos). Acrescento, ainda, que o salário de servente é de Cr\$ 12.000,00 anuais, com dez por cento que tem direito perfeita de Cr\$ 13.200,00, conforme está no decreto. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 13 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, com a condição de ser retificado o decreto governamental, que deve ter como principal fundamento jurídico do ato, o art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nenomuceno de Sousa: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro presidente — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.457, devendo o decreto governamental ser retificado, conforme o voto do sr. ministro relator".

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.458, referente ao ofício n. 834, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José Luiz de França, servente, com exercício no grupo escolar de Soure.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O sr. José Luiz de França, funcionário público do Estado, requereu a sua aposentadoria, nos termos seguintes:

"Exmo. sr. General Governador do Estado.

José Luiz de França, ocupante efetivo do cargo de servente, padrinho A, do Quadro único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, contando nesta data 32 anos e 14 dias de serviços prestados ao Estado, inclusive mais 1 ano, que lhe será contado de acordo com o art. 117, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, visto não ter gozado 6 meses de licença prêmio, vem mui respeitosamente solicitar a v. excia. se digne mandar aposentá-lo no referido cargo, nos termos do artigo 159, item II, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24-12-53, com os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento referentes ao adicional por tempo de serviço; nos termos dos artigos 143 e 145 da mesma lei n. 749.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Soure, 10 de maio de 1955.

— a) José Luiz de França".

Constam dos autos, definido o tempo exato de serviço, quer municipal, quer estadual, atribuído ao requerente: certidão da Prefeitura de Soure, atestando ser de nove (9) anos o tempo de serviço municipal contado a favor do sr. José Luiz de França, e certidão da Secretaria de Educação e Cultura, afirmando que o referido funcionário, inclusive licença gozada, conta 21 anos, 4 meses e 9 dias de serviço público, lotado no Grupo Escolar de Soure, perfazendo o total de 30 anos, 4 meses e 9 dias.

Deferido o requerimento, expediu o Governo do Estado o seguinte acto:

"Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 161, item I, da lei n. 749 de 24-12-55, o sr. ministro presidente, o decreto de aposentadoria de Joaquim Rodrigues da Cunha, servente, lotado no grupo escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no município de Bragança. Acompanhando o ofício veio a petição do

José Luiz de França, Servente, classe A, do quadro único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ... Cr\$ 14.400,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955. — (aa) Gen. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado, e ACHILLES LIMA, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", 2a. Entrância, a seguinte dotação:

Padrão A — 63 serventes a Cr\$ 12.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.000,00, por mês, cada.

Os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ... Cr\$ 14.400,00, anuais, concedidos ao sr. José Luiz de França, por força da sua aposentadoria, correspondem a Cr\$ 12.000,00, vencimentos integrais de um ano, acrescidos de vinte por cento sobre os mesmos, no valor de Cr\$ 2.400,00, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com os artigos 138, inciso-V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios".

Fez a remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoriente o ofício n. 834, de 22 de julho último, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174, do Livro n. 1, sob o número de ordem 762.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos e o exmo. sr. dr. ministro presidente, a 8 de agosto em curso designou-me relator do processo, atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Reservando, apenas, quatro (4) dias para o competente estudo, submeto hoje, 12, o feito a julgamento, mediante este Relatório.

O dr. procurador, então, manifesta o parecer de fls. 18 dos autos, deferindo o registo.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A matéria deste processo é idêntica à do que recebeu o número 1.455, antes julgado. Coube-me, também, relatar-l-o.

Para não incidir em supérflua repetição, pois os argumentos expostos no voto antecedente estão latentes na memória dos srs. Ministros, considero o Relatório e o presente voto um todo inseparável e as razões constantes dos autos referentes ao processo número 1.455 vinculadas a este, a fim de que, tornando-se necessário, lhe sejam incorporados, como parte esclarecedora.

Concluo o pronunciamento de agora, nos mesmos termos do anterior; por ser ilegal a aposentadoria do sr. José Luiz de França, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com os meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nenomuceno de Sousa: "Concedo o registro, por considerar perfeitamente legal e constitucional o ato executivo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator".

Verificando-se empate na votação, (2x2), o sr. ministro presidente pro-

sidente desempata; nos termos do § 1º, do artigo 28 do Regimento Interno, mantendo o seu voto anterior.

Dessa forma, por maioria de votos, foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.458.

Avós, é anunciado o julgamento do processo n. 1.459.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, diz: "O processo n. 1.459, originou-se no ofício n. 834, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto da aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, oficial administrativo, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. A petição de José Maria F. do Nascimento, solicitando aposentadoria ao sr. Governador do Estado, consta dos autos às fls. 8, Anexo, 4 certidões passadas pela Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Departamento do Pessoal, atribuindo ao postulante um total de 32 anos, 10 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado. O parecer do sr. dr. Consultor Jurídico também consta dos autos às fls. 14. E, finalmente, o decreto governamental, às fls. 3 dos autos. Com o parecer favorável do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 18 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, coerente com os meus votos em julgamentos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos votos que proferi nos processos nos f. 455 e 1.458".

Voto do sr. ministro Mário Nenomuceno de Sousa: "Concedo o registro, mas condicione essa concessão a que seja devidamente retificado o ato executivo, que deve ser: art. 159, item II, combinado com o artigo 161, item I da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente desempata, de acordo com o § 1º do art. 28 do R. I., mantendo o seu voto anterior.

Conforme determina a letra q, seção II, art. 18 do R. I., o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para lavrar o Acórdão.

Dessa forma, por maioria de votos, foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.459.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.492.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 1.492, originou-se no ofício n. 48755, de 1-8-55, do dr. J. J. Aben-Athar S. E. F., remetendo o D. O. ne publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para pagamento do auxílio especial concedido pelo Governo do Estado à 4a. Exposição Pecuária Paraense. O DIÁRIO OFICIAL n. 17.966, de 28-7-55, publicou o decreto n. 1.799, de 27-7-55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). E o D. O. n. 17.950, de 8-7-55, publicou a Lei n. 1.175, de 5-7-55, que concede auxílio especial à 4a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no município de Soure, em agosto do corrente ano. O expediente deu entrada neste órgão dentro do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 8 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concede o registo, com a obrigação da beneficiária prestar contas a este

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, através da Lei n. 1.175, de 27-12-54, que autorizou a abertura do crédito especial, e do decreto n. 1.799, de 27-7-55, que concretizou essa abertura, ficando a beneficiária obrigada a prestar contas a este Tribunal, através a Secretaria de Estado de Finanças".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.492.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.493.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.493, originou-se no ofício n. 487/55, de 18/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 300,00, a favor de Carlos da Costa Cardoso. O decreto executivo (decreto n. 1.800, de 27-7-55) foi publicado no D. O. n. 17.966, de 28-7-55, (fls. 3 dos autos). O ato foi publicado em 28-7-55 e a remessa para efeito de registro, o foi a 1-8-55, obedecido, portanto, o prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é esse o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os caros análogos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, através da Lei n. 931, de 27-12-54, e do Decreto n. 1.800 de 27/7/55".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.493.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.494.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "o processo n. 1.494 originou-se no ofício n. 487/55, de 18/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 100,00 em favor de Helena Ferreira. Com o ofício de encaminhamento vem o D. O. n. 17.966, de 28/7/55, que publicou o Decreto n. 1.802, de 1-8-55, perfeitamente obedecido o que dispõe a lei. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra o dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da Lei n. 1.093, de 28/2/55, e do Decreto n. 1.802 de 28/7/55".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.194.

É anunciado o julgamento dos processos ns. 255 (prestação de contas do sr. Gerônio Alves

Dias, prefeito municipal de Salinópolis, exercício de 1953) e 470 (alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura de Salinópolis do qual é acusada Alice de Carvalho Pinto).

O sr. Secretário comunica que o auditor, Dr. Armando Dias Mendes, designado para instruir e preparar os referidos processos não compareceu ao T. C. por motivo de doença e que os advogados das partes interessadas foram notificadas para a sessão, conforme consta dos autos, a fim de apresentarem defesa de direito e também se acham ausentes.

Em vista do exposto resolviu o plenário adiar o julgamento dos processos ns. 255 e 470, para a sessão de 16 do corrente, e reiterar a notificação às partes interessadas.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 323, referente à prestação de contas do

sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Caçaná, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Ataulpa R. Leão, de acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a seguinte exposição: "Processo n. 323 — prestação de contas da prefeitura Municipal de Capim, referente ao exercício financeiro de 1953. Preparado o processo, citou-se o sr. prefeito municipal de Capim, nos termos do art. 52 da lei 603, de 20-5-53, para apresentar a sua defesa de direito, e ele o fez por intermédio do procurador devidamente ..... e consta destes autos às fls. 112 a 114. Detalhes, no relatório".

Nos termos da letra d, do Ato n. 5, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 102, dos autos.

O dr. auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 103 a 105, dos autos.

O sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

Da mesma maneira o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, de seguir, nos termos da letra d do Ato n. 5, designa relator do processo n. 323, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

E' anunciado o julgamento do processo n. 389, referente à prestação de contas do sr. Lucidio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, relativamente ao exercício financeiro de 1953. O dr. Ataulpa R. Leão, auditor, faz a exposição, nos termos da letra d do Ato n. 5: "Processo n. 389 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, referente ao exercício financeiro de 1953 — Preparado o feito, citou-se o Prefeito Municipal de Arariuna, para apresentar defesa, nos termos do art. 52 da lei 603, de 20-5-53. No prazo que lhe foi assinado, o sr. Prefeito ofereceu documento de fls. 56 a 80, e sobre esses suplementos manifestaram-se a Auditoria e a Procuradoria. A manifestação da Auditoria consta dos autos às fls. 87. O mais, em relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 88 a 89 dos autos.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 82, dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. Procurador que mantém os termos do seu parecer.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quis, ao seu relatório. Declara o dr. auditor que ratifica os termos do relatório.

A seguir, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Má-

rio Nepomuceno de Sousa para relatar o processo n. 389, de acordo com a letra e do Ato n. 5.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 235, referente à prestação de contas do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, prefeito municipal de Irituia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Ataulpa R. Leão, faz a seguinte exposição: "Processo n. 235 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1953. Preparado o processo para julgamento, faz-se a competente citação, de acordo com o art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53, sem que o prefeito municipal apresentasse a sua defesa. Detalhes, no relatório".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra, e expressa o parecer de fls. 87 dos autos.

Nos mesmos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 88 a 90 dos autos.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, de conformidade com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório; se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o dr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relatar o processo n. 235.

E' nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 12 de agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 203.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezessete (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove horas, à av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, Dr. Demétrio Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida, e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante da Ofício n. 248, de 1-7-55, do dr. Ruy Ribeiro de Moraes, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, agradecendo a remessa da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 185/55, de 8-8-55, do dr. Adolfo Hermes de Araújo, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a remessa da "Revista" deste T. C., e solicitando sejam enviados a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 429, referente ao ofício n. 730, de 4-8-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, cujo registro foi negado, conforme Acórdão n. 232, de 27-8-54, deste Tribunal, publicado no D. O. n. 17.702 de 1954.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o voto: "Processo n. 429 — 2.º julgamento — O sr. Raimundo de Moraes Ribeiro fôra aposentado, a 5 de julho de 1954, por força da compulsória, ocorrida a 19 de fevereiro de 1952, com as vantagens criadas posteriormente a essa data.

Remetido o processo ao Tribunal, para julgamento, a decisão foi condensada no seguinte acto, cuja publicação se fez no "Diário da Assembleia" n. 1.466, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.792, de primeiro de setembro de 1954:

ACÓRDÃO N. 232  
(Processo n. 429)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão decreto pelo qual o Governo do Estado reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrono K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 15.840,00), anuais, tudo com fundamento no art. 159, inciso I, e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", embora a compulsória houvesse ocorrido a 19 de fevereiro de 1952:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, cumprindo ao Governo desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar situação e tomar as devidas e imediatas providências.

O relatório do feito e as razões, do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Na qualidade de relator, assim conclui o meu voto. "Se o decreto governamental fôsse conservado na íntegra, o resultado seria aquelle traçado linhas acima: o funcionário, já na compulsória, mas irregularmente no exercício das funções, receberia, pelo facto de só agora ter sido lavrado, o respectivo decreto, os vencimentos e as outras vantagens em vigor, deturpando o espírito da lei e rasgando vasto campo de protecionismo.

Por isso mesmo, os proventos do sr. Raimundo de Moraes Ribeiro não podem ser outros senão os especificados na Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952.

Em face do exposto, o decreto do Governo que reconheceu a aposentadoria compulsória do mencionado funcionário, está ilegal. Invocou uma lei que não existia à época da compulsória e concedeu ao beneficiário vantagens posteriores criadas.

A única base desse ato reside nos seguintes preceitos: Art. 191, inciso II, e seu § 2.º da Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, com a remuneração constante da Lei Orgânica vigente a 19 de fevereiro de 1952, quando se concretizou, sem apelação a compulsória.

A Constituição Paraense, no art. 122, determina: "A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição".

O Estatuto em referência, entretanto, já vimos antes, só foi promulgada a 24 de dezembro de 1953.

Eis o justo motivo por que nego o registro solicitado, cumprindo o Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Ciente com o meu ponto de vista, já exposto neste plenário, sobre assunto análogo não endosso os fundamentos do voto do ilustre Sr. Relator. Indefiro o registro da aposentadoria por me parecer que o ato Executivo correspondente não está devidamente fundamentado. A leitura do ato feita pelo Sr. Relator, indicou que o mesmo foi aposentado de acordo com o art. 159, item I, e art. 162, da lei 749, quando deveria só-lo de acordo com o art. 159, item I, combinado com o art. 161, item I, e art. 162, da lei n. 749. Com este fundamento, exclusivamente, é que nego registro à aposentadoria em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o novo ato expedido pelo Governo, em consequência daquela decisão, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 784, de 8 de julho último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 167 do Livro n. 1, sob o número de ordem 693.

Por ter sido eu o Relator do Processo originário, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente encaminhou-me os autos, a 12 de julho, para submeter esse novo decreto governamental ao decisivo pronunciamento do Plenário, visto o ilustre Dr. Procurador ter opinado, desde o inicio, pelo registro da aposentadoria.

Lancei nos autos, entretanto, o seguinte despacho, a 14 do referido mês:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente a devolução dos presentes autos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a fim de ser feita, no decreto da aposentadoria do Sr. Raimundo de Moraes Ribeiro, esta retificação necessária:

O cargo correspondente aos proventos atribuídos ao beneficiário — Cr\$ 13.200,00, anuais — é Fiscal de Renda, padrão M, e não Guarda Fiscal, padrão K, como foi declarado.

Por esse motivo, o ato governamental deve ser retificado, para inserir aquela primeira classificação, pois os seus termos atuais, relativamente ao padrão e aos vencimentos, são contraditórios, o que atesta a lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, na verba Secretaria de Estado de Economia e Finanças, rubrica Divisão de Receita, Tabela n. 28".

A Seção competente do Departamento do Pessoal, subordinada à Secretaria do Interior e Justiça, atendendo à diligência, informou "que procedem as providências apresentadas pelo Tribunal de Contas, visto que realmente houve equívoco quanto aos proventos que o aposentado deverá receber, que é de ..... Cr\$ 10.800,00, referente ao cargo de Guarda Fiscal, padrão K, e não Cr\$ 13.200,00 que se refere ao cargo de Fiscal de Rendas, padrão M, correspondente à data em que o mesmo completava 70 anos de idade (19-2-52)".

Feita a devida retificação, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte o ato governamental definitivo, agora perfeitamente conforme a decisão proferida, a fim de ser registrada a aposentadoria, tendo sido efetuada a remessa do processo com o ofício n. 928, de 10 de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 181 do Livro n. 1, sob o número de ordem 839.

Retornaram os autos às minhas mãos, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 12 do mês em curso.

Com a penas quatro (4) dias, após esse último despacho, submeto, finalmente, ao decisivo julgamento desta Corte o decreto governamental sobre o assunto, que assim esta redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal, Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, que vencia no dia 19 de fevereiro do ano de 1952, ou seja dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, quando completava setenta (70) anos de idade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1954.

(aa.) General Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

Nota: — "Reproduzido por ter sido saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8-7-55".

O venerando Acórdão n. 232, de 27 de agosto de 1954, negando então o registro da mencionada aposentadoria, salientara é um caso de aposentadoria cumprir "ao Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Como se vê, em face do exposto, o venerando Acórdão teve fiel execução, motivo por que agora concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Mantendo as minhas decisões anteriores sobre os casos análogos, objeto de julgamento neste Tribunal, nego o registro ora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 429.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 389, referente à prestação de contas do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 207.ª, realizada a 12-8-55, e constam dos autos às fls. 38 a 89 e 82.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere seu voto: — "O presente processo, sob n. 389, consubstancia a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Os autos estão incompletos, cabendo de documentos fundamentais à sua perfeita formação.

O fato, aliás, está bem ressalgado no relatório da Auditoria e na informação de fls. 25 da Secção de Tomada de Contas, sendo que esta, definindo a impossibilidade de um pronunciamento ex-

ato, o faz através o seguinte tópico: "Pelo aspecto geral contábil esta seção sente dificuldade em dar uma manifestação mais concreta porque os elementos em suas mãos são desprovidos de base, quasi em sua totalidade, para fazer ao menos um entrozamento que sirva de justificativas aos números representativos".

Em tais casos, continuadamente, e atendendo as razões ponderáveis, cuja repetição neste voto pecaria pela superfluidez, temos apoiado o nosso raciocínio jurídico, no sentido de ser efetivado o completamento regular do processo, garantindo-se assim a justiça e eficácia do julgamento.

A nossa consciência de julgador, recusa-se a condenar ou absolver os responsáveis pela prestação de contas, com base em processos incompletos, os quais, por isso mesmo, não oferecem capacidade para um juízo correto e legítimo de como se portou o administrador no respectivo período financeiro.

Desse modo, mantendo o ponto de vista sustentado, somos pela remessa dos autos à Secção de Tomada de Contas deste Tribunal a fim de levar a efeito as mesmas provisões determinadas no venerando Acórdão n. 431, observando-se após a sequência normativa dos demais atos, tudo na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator Designado: — "Em virtude do Sr. prefeito não ter cumprido as disposições do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53, e nem atendido a citação que lhe foi feita por este Tribunal, voto para que o mesmo seja responsabilizado na conformidade do inciso V, art. 38, da lei n. 603, e consequentemente enquadrado nas cominações do art. 54 da mencionada lei".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o prefeito municipal de Arariuna deixado de cumprir rigorosamente a lei n. 603, de 20-5-53; tendo deixado, também, de apresentar os empenhos e comprovantes das respectivas despesas; tendo incidido, portanto, em irregularidades que deixam flagrante ser ele responsável por tudo quanto está revelado nos autos, considero o mencionado gestor, de acordo com o art. 38, inciso V, da citada lei n. 603, responsável, à revelia, pelas despesas realizadas e não comprovadas e, consequentemente, enquadrado nas cominações do art. 54 da mesma lei".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmíro Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, nas disposições do art. 38 inciso V, e nas cominações do art. 54 da lei n. 603, de 20-5-53, tendo o Sr. Ministro Presidente designado o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para lavrar o acórdão, na forma da letra "q", secção II, art. 18 do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.429, referente ao ofício n. 449/55, de 13-7-55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística, da Subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "É o seguinte o objeto deste processo:

"Decreto n. 1.772 de 30 de junho de 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística, da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a impor-

tância de Cr\$ 20.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33 § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação, Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de junho de 1955.

(aa.) Gal. Ex. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário do Estado de Finanças.

O referido ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.947, de 5 de julho próximo findo.

Cumprindo o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o mencionado decreto, através do ofício n. 449/55, de 13 de julho, sómente entregue a 15 quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

O ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, a 4 de agosto corrente Relator do Processo, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Inicialmente, profiri, no dia 5, o despacho a seguir:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, informe a Secção de Receita desta Corte se na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 46, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, as dotações referentes à subconsignação Material Permanente, no valor de trinta mil cruzeiros ... (Cr\$ 30.000,00), e à subconsignação Material de Consumo, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), mantém os mesmos valores originários, acima referidos, ou sofram alterações, através das seguintes hipóteses:

a) Suplementação.

b) Transferência, parcial ou total, feita de qualquer subconsignação para elas ou delas para qualquer outra subconsignação. Em caso, afirmativo, deverão ser indicados o ato que determinou a suplementação ou transferência e o Acórdão que, nesta Corte, consumou a medida executada.

Requeiro, ainda, a interrupção do prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento do processo até que os presentes autos retornem ao meu poder".

No dia 10, a Secção de Receita assim informou:

"Sr. Secretário:

Em se tratando da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, da Subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "É o seguinte o objeto deste processo:

"Decreto n. 1.772 de 30 de junho de 1955.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

no valor de Cr\$ 20.000,00 a Secção de Receita dêste Conselho Tribunal de Contas, atendendo a solicitação do Sr. Ministro Elmíro Nogueira, às fls 12 verso e 13, do presente processo de n. 1.429, informa que:

a) Até a presente data não houve suplementação.

b) Não houve até à presente data transferência de verba, em qualquer natureza, na Tabela 46.

c) É o que consta nesta Secção com referência aos autos em pauta.

Retornaram os autos ao meu poder no dia 12, data em que, na realidade, começou a decorrer o prazo de 15 dias, concedido ao Juiz Relator para julgamento do processo. Sendo hoje 16, verifica-se ter sido respeitado aquele prazo.

Este é o relatório.

Com apalavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Considerando o Relatório parte integrante dêste voto, a fim de que ambos constituam um todo inseparável e os esclarecimentos contidos no primeiro sirvam de justificativa ao segundo, e recordando que é preceito da Carta Magna Paraense — § 2.º do art. 33 — não estar compreendida na proibição de estorno de verbas a transferência de dotações de uma consignação para outra, onde uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, resta-me conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto de Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.429.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 54, referente à prestação de contas do Sr. Benedito Rocha, prefeito municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 205.ª, realizada a 5-8-55, e constam dos autos às fls. 23 a 25.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o seu voto: — "O presente processo consta apenas de uma cópia do Quadro Demonstrativo do Balanço da Receita e Despesa, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1953, não condensando, portanto, a devolução de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício de 1953. Iniciou-se o julgamento, na reunião ordinária de 2 do corrente, quando o ilustre Procurador, Dr. Demócrato Rodrigues de Noronha, leu o parecer que emitira nos autos e o Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, substituído o Auditor, Doutor Pedro Bentes Pinheiro, que está de férias, leu o Relatório por este último lavrado, no exercício das suas atribuições, consonante os arts 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, instrutor do processo em seu competente relatório, ressaltou a impraticabilidade de, por meio desse único documento, inteirar-se da situação econômico financeira daquela município, tendo determinado a expedição de ofícios ao senhor prefeito, requisitando os elementos indispensáveis a perfeita instrução do processo.

Inútil tornou-se a providência adotada pelo Sr. Auditor, visto não ter sido atendido o seu requisitório, levando-o a insistir junto ao referido prefeito nesse sentido com o cuidado de determinar que o respectivo ofício fosse expedido com aviso de recepção pelo Correio, sem entretanto, obter resposta alguma, ficando assim evidenciado, suficientemente, o desrespeito do mesmo gestor municipal aos dispositivos da lei n. 603.

Sendo inteiramente impossível apreciar qualquer aspecto contábil desta prestação de contas, pela razão de não existir de fato uma prestação de contas e sim um único balancete que representa simples demonstração do primeiro semestre de 1953, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro enviou o processo ao parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, que emitiu o parecer constante de fls. 23 desses autos.

Do exposto, define-se cabalmente a responsabilidade do Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito de Conceição do Araguaia, tendo por fundamento o inciso V, do art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em todas as despesas não comprovadas.

Consequentemente, e por não ter atendido a citação que lhe foi feita por este Tribunal, para oferecer defesa dentro do prazo legal, consonante o art. 52, da lei n. 603, fica o mencionado ex-prefeito enquadrado nas cominações do art. 54 da citada lei, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelos mesmos fundamentos consubstancializados no voto que proferi no processo n. 389, relativo à prestação de contas da prefeitura municipal de Arariuna, voto no sentido do processo ser encaminhado à Secção de Tomada de Contas a fim de completá-lo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia, nas disposições do art. 38 inciso V, da lei 603, de 20-5-53 e nas cominações do art. 54 da referida lei.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 126, referente à prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 204.ª, realizada a 2-8-55, e constam dos autos às fls. 84 a 91.

O Relator, Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira profere o voto: — "Os presentes autos referem-se à prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1953. Iniciou-se o julgamento, na reunião ordinária de 2 do corrente, quando o ilustre Procurador, Dr. Demócrato Rodrigues de Noronha, leu o parecer que emitira nos autos e o Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, substituído o Auditor, Doutor Pedro Bentes Pinheiro, que está de férias, leu o Relatório por este último lavrado, no exercício das suas atribuições, consonante os arts 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Na mesma data, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, na fase decisiva do julgamento, mas, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só se concretizou no dia 10. Sendo hoje 16, cumpro, no prazo fixado pelo art. 53 da citada lei n. 603, a incumbência que me foi atribuída.

As contas da Prefeitura Municipal de Prainha, como tantas outras já submetidas a julgamento, apresentam-se elivadas de irregularidades. Poderia mostrar, como fiz em outros casos análogos, que o movimento financeiro de 1953, no referido município, foi a rigor, deficitário. Bastaria, para isso, balançar a arrecadação exclusiva do Município com as despesas correspondentes, excluídos

o produto e a despesa relativas à quota do Imposto Sobre a Renda, pois este constitui Receita Especial. Já tendo sido o assunto insistentemente debatido, torna-se fastidioso repisá-lo.

Além do gestor municipal não ter cumprido todas as disposições contidas no art. 36, seu parágrafo único e alíneas da referida lei n. 603 e ter desrespeitado prazos, inclusive o estabelecido no art. 44, da mesma lei, furtou-se a exigir os empenhos e comprovantes das despesas efetuadas, apesar de pedidos no curso da instrução. Nem mesmo a Lei Orçamentária, incorporada nos autos, pode merecer crédito. Falta-lhe, como desde logo salientou a Secção de Tomada de Contas, o número, a data e o exercício financeiro a que corresponde.

Inúmeras irregularidades apontou a mencionada Secção Técnica, no bojo das próprias contas, o que levou o Dr. Auditor a referi-las em sua exposição, trazendo-as desse modo, ao conhecimento deste Plenário. Por todas elas é responsável o Sr. Prefeito. A Auditoria requereu diligências, no sentido de que fossem tais irregularidades e obtidos os empenhos e comprovantes necessários. O esforço não conseguiu êxito.

## CRÉDITOS ESPECIAIS:

Lei n. 17, de 23 de julho de 1953 .....	16.000,00
Lei n. 18, de 31 de julho de 1953 .....	1.400,00
Lei n. 19, de 8 de setembro de 1953 .....	97.928,00
TOTAL .....	Cr\$ 115.328,00

## CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

Lei n. 20, de 8 de setembro de 1953 .....	202.960,00
Lei n. 24, de 30 de novembro de 1953 .....	244.307,90
TOTAL .....	Cr\$ 447.267,90

## CRÉDITO SUPLEMENTAR ABSURDO:

Decreto-lei n. 16, de 30 de junho de 1953 Cr\$	98.000,00
--	-----------

Convém reproduzir, na íntegra, para categórica demonstração quanto ao vulto das irregularidades, o texto dêste último ato:

Ei-lo:

"Estado do Pará — Prefeitura Municipal de Prainha — Cópia autêntica — Decreto-lei n. 16.

Abre no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros ... (Cr\$ 98.000,00), a fim de reforçar verbas, que, por insuficientes, precisam suplementação.

A Câmara Municipal de Prainha estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 98.000,00) a fim de reforçar verbas, que, por insuficientes, precisam suplementação.

Art. 2.º — A cobertura do presente decreto correrá à conta dos recursos financeiros do referido orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 30 de junho de 1953.

(a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Confere com o original.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Ottoni Pereira Franco, Secretário contador.

Visto — em 30 de dezembro de 1954.

res consignados nas leis, uma diferença, para mais, no Balanço Geral, de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), sem autorização legislativa. Vimos, também, que a importância de ... Cr\$ 115.328,00. Há, portanto, engal para ser admitida como créditos suplementares.

Comparando-se as dotações suplementares nas leis ns. 20, de 8 de setembro de 1953, e 24 de 30 de novembro de 1953, com as dotações relacionadas no Balanço Geral, constata-se completa divergência.

As quantias (definidas nas leis) não correspondem às quantias designadas no Balanço Geral, mostrando que o gestor as utilizou como bem entendeu e quis.

Faço uma só referência destacada, que é bastante para revelar os frágeis alicerces das contas sob exame.

A referida lei n. 24, no total de Cr\$ 244.307,90, abriu o crédito suplementar de ..... Cr\$ 160.227,90, para Fomento (quota prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal); entretanto, o Balanço Geral acusa o registro de Cr\$ 191.227,90. O aumento foi de Cr\$ 31.000,00. Submeto o mesmo com outras condições.

Diz o art. 244 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"São proibidos estôrmos de verbas com o objetivo de suprimirem-se deficiências de umas com o concurso de outras consignações ou subconsignações orçamentárias.

A vista disso, todas as dotações suplementares deveriam ter seguido à risca as especificações constantes das respectivas leis.

O total dos pagamentos, na conformidade do Balanço Geral, importou em Cr\$ 984.241,60.

É o próprio Balanço Geral que define esse computo da seguinte maneira:

Cr\$	
Despesas orçamentárias e com autorização legislativa .....	886.551,40
Sem autorização legislativa .....	97.690,20
<b>TOTAL .. .</b>	<b>Cr\$ 984.241,60</b>

Cumpre notar que se excluem os Cr\$ 98.000,00 constantes do referido decreto-lei n. 16, que concretizou original autorização para abertura de crédito suplementar, teremos elevadas as despesas sem cobertura legal para Cr\$ 195.690,20.

Em tudo isso, sobressai a falta de empenhos e comprovantes. O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública estatui no art. 227:

"Toda a despesa do Estado passa por três estágios: a) o empenho; b) a liquidação; c) o pagamento.

As provas de tais atos fazem parte integrante de uma prestação de contas, através do que, a respeito, preceitua o aludido Regulamento.

Não houve demonstração alguma em torno da quota do Imposto Sobre a Renda, no valor de seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 632.455,90), relativamente ao seu recebimento e a competente aplicação, nos termos do art. 15, § 4º, da Constituição Federal; não houve, também, nenhuma comprovação das despesas efetuadas, no valor total de ... Cr\$ 984.241,60: há, porém, no bôjo do processo, flagrantes irregularidades, que foram devidamente apontadas.

Em face do exposto, torna-se impossível aprovar as contas. Está patente a responsabilidade do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito municipal de Prainha, responsável essa, caracterizada no resumo acima.

O mencionado gestor incorreu, portanto, na sanção prevista no

inciso V, art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sendo, consequentemente enquadrado nas cominações do art. 54 da mesma Lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como tantos outros da mesma natureza, este processo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 1953, encontra-se incompleto, o que vale dizer, não oferece condições perfeitas de julgamento. No que pesa às gritantes irregularidades apontadas no voto do Sr. Ministro Relator, voto, coerente com o meu raciocínio, para que o processo seja encaminhado à Secção de Tomada de Contas no sentido de completá-lo, garantindo, assim, a justiça e a eficácia do julgamento das contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator". Dessa forma, unanimemente resolvi o plenário encaminhar o processo n. 1.181 ao Dr. Procurador d'este T. C., no estado em que se encontra, para que cumpra o disposto no art. 50 da lei n. 603, de 20-5-53.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 300, relativo à prestação de contas do Sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhál, referente ao exercício de 1953.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito municipal de Prainha, nas disposições do art. 38, inciso V, da lei n. 603, de 20-5-53, e nas cominações do art. 54 da referida lei n. 603.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.181, referente à prestação de contas do Sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 203, realizada a 29-7-55, e constam dos autos às fls. 20 a 25.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, tem a palavra para proferir o voto: — "Trata-se, na espécie dos autos, da Tomada de Contas a revelia, do Sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1954, em obediência a Resolução n. 991, de 3 de maio de 1955, tomada nos termos do inciso V, do art. 38 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Convene esclarecer, porém, que a Resolução n. 1.016, de 7 de junho do corrente ano, tornou sem efeito a de n. 991, determinando que os processos nesta relacionados completos ou incompletos, e mesmo sem nenhuma documentação, fossem devolvidos aos Srs. Auditores, para os fins especificados no seu contexto.

Observado o curso recomendado pela Resolução n. 1.016, veio feito a julgamento, e deles consta, unicamente, além dos "Diários Oficiais" que publicaram as supercitadas resoluções, o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria que, após enquadrar o responsável direto na sanção penal do art. 319 combinado com o art. 327 do Código Penal da República, assim arremata a sua análise opinativa: "Nestas condições, esta Procuradoria é de parcer que o presente processo seja encaminhado, como representação deste Tribunal, por ser parte ofendida, contra o cidadão Manoel Cassiano de Lima, na qualidade de prefeito municipal de Vigia ao Exmo. Sr. Dr. Delegado Procurador Geral do Estado, a fim de que contra o prefeito infrator, seja iniciada a competente ação penal, com observância das formalidades legais na espécie".

O assunto não encerra matéria nova para o Tribunal de Contas, eis que a ocorrência dos autos já foi objeto de pronunciamento desse Plenário, que acolheu e adotou, contra o nosso voto, as conclusões da Procuradoria, firmando assim jurisprudência mansa e pacífica para o caso sub-judice.

Destarte, tratando-se de decisão inalterável, somos para que se proceda na forma do veneran-

do Acórdão n. 728.

'Sem que o ato implique, é claro, em modificação ou abalo, só quer, do nosso entendimento sobre a insustentabilidade da medida verificada.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com as conclusões do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolvi o plenário encaminhar o processo n. 1.181 ao Dr. Procurador d'este T. C., no estado em que se encontra, para que cumpra o disposto no art. 50 da lei n. 603, de 20-5-53.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 300, relativo à prestação de contas do Sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhál, referente ao exercício de 1953.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário a letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: — "O presente processo foi instruído pelo Auditor, Dr. Pedro Benites Pinheiro, que não teve, no entanto, oportunidade de elaborar o relatório. Foi este feito por nós".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 85 dos autos, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 87 a 90 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Procurador tem a palavra para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, dando-lhe o Sr. Ministro Presidente 10 minutos. Declara, então o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para dar o seu voto orientador no processo n. 300.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.412, referente à prestação de contas do Dispensário S. Vicente de Paulo, por intermédio da Irmã Marcina Soares da Costa, diretora, da importância de Cr\$ 30.000,00, auxílio do Estado em 1954.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 1.412 — prestação de contas do Dispensário S. Vicente de Paulo, do auxílio de ... Cr\$ 30.000,00 - recebido do Estado no exercício de 1954".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 19 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 21 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, dando-lhe o Sr. Ministro Presidente 10 minutos. Declara, então o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para dar o seu voto orientador no processo n. 300.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.132, referente à prestação de contas do Dispensário S. Vicente de Paulo, do auxílio de ... Cr\$ 30.000,00 - recebido do Estado no exercício de 1954".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 19 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 21 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, dando-lhe o Sr. Ministro Presidente 10 minutos. Declara, então o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para dar o seu voto orientador no processo n. 300.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.132, referente à prestação de contas do Sr. Silas Pastana Pinheiro, prefeito

municipal de Anajás, referente ao

exercício financeiro de 1954.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "O presente processo é um dos de 1954, do qual não consta nenhuma documentação, relativa as respectivas contas".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 21 a 24 dos autos.

O Dr. Auditor, de conformidade com a letra "e" do Ato n. 5, lê o relatório de fls. 26 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, concede a palavra por 10 minutos ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser ao seu parecer. Declara o Dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara também o Dr. Auditor, nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, deixa de designar o relator do processo n. 1.132, por o mesmo se referir ao exercício de 1954 e não ter as contas do exercício de 1953 sido ainda julgadas, nos termos da Resolução n. 1.030, de 29.7.55.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 255 (prestação de contas do sr. Gerônio Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis exercício de 1953) e 470 (alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, do qual é acusado Alice de Carvalho Pinto).

O dr. auditor, Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, fa a exposição: "O presente processo — são dois — de prestação de contas aquela, do exercício de 1953, e de Tomada de Contas em face à acusação à então tesouraria do município de Salinópolis, de alcance de sua responsabilidade. Requer à Presidência a juntada do apensamento de um processo a outro. Em consequência disso, houve uma diligência à Salinópolis, do qual fo encarregado o contador Raimundo Augusto Peres, chefe da Secção de Tomada de Contas, que procedeu ao levantamento total de 1953 e de 1954 até 19 de abril, data em que se constatou a existência do alcance. Oferecidam as conclusões do relatório da Secção de Tomada de Contas, por intermédio do seu chefe, foi lido o parecer do dr. procurador, depois da defesa pelo advogado da tesouraria, e do prefeito, bem como de outros fiscais municipais, tendo havido, inicialmente, um adiamento de inicio de julgamento dos presentes processos.

Cabe chamar, preliminarmente, a atenção para o telegrama que vem de ser recebido, nesta data, o Dr. Moura Palha, advogado do prefeito, comunicando haver renunciado aos poderes d'ele havia recebido para atuar neste processo, estando impedido de receber a citação do mesmo ex-prefeito, cabendo, portanto, preliminarmente, saber se o julgamento será feito assim mesmo, ou se será adiado mais uma vez. Esclareço que lhe foi citado, nada declarando na reunião.

Consultado o plenário, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pela ordem, solicita a palavra, e diz: — "Voto no sentido que seja adiado o julgamento do processo, a fim de que o Tribunal faça citar o prefeito e demais acusados, eis que o advogado renunciou a procuração apenas aos autos, encontrando-se os mesmos sem defesa, o que lhe deve ser assegurado amplamente, a quando do julgamento do feito, nos termos da lei n. 603, do Ato n. 5".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário, adiar o julgamento dos processos ns. 255 e 470.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 11 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

fizesse lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

ATA da quinquagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes de Carvalho, João Camargo, Max Parijós, Moura Carvalho, Pedro Boulhosa, Raimundo Neves, Valdemir Santana Alaci Sampiao, Felix Melo, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Simpliciano Medeiros Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Geraldo Palmeida, Gerson Peres, Gurjão Sampaio o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Raimundo Chaves e Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu inicio aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício da Câmara Municipal de Acará, comunicando a instalação de seus trabalhos; ofício circular da Câmara Municipal de Soure, comunicando inicio de seus trabalhos; ofício da Federação das Indústrias do Estado do Pará, enviando o seu primeiro número do Boletim Informativo; e petição do deputado Ferro Costa, solicitando trinta dias de licença. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Américo Silva, que discursou a respeito da política do Partido Trabalhista Brasileiro e em defesa do mesmo e de sua integridade pessoal, declarando que saberá honrar o mandato que lhe foi outorgado. O deputado Armando Carneiro apresentou dois requerimentos: primeiro, no sentido de ser oficiado ao Instituto Agronômico do Norte, solicitando informações sobre a posição jurídica dos empregados de Fordlândia e Belterra; pedindo urgência e preferência para o processo número cento e sessenta e um. O deputado Geraldo Palmeira requereu urgência e preferência para os processos números duzentos e noventa e cinco, trezentos e seis e vinte e nove, ainda apresentou dois requerimentos: primeiro, no sentido de ser telegrafado às bancadas paraenses na Câmara Federal e Senado, a fim de que protestem contra a atitude da indústria de tecelagem de juta, localizada no sul do país, que suspendeu a venda de sacaria, com o objetivo de elevação de preço; e para que seja dirigido apelo ao Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, no sentido de ser instalado um posto postal no bairro da Matinha, nesta Capital. O deputado Gerson Peres justificando, apresentou dois projetos de lei; concedendo auxílio ao Ginásio de Cametá, e para inicio da construção de um grupo escolar em Tucuruí. O deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei fazendo doação de um prédio a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar. Em seguida foi aprovado o pedido de licença do deputado Ferro Costa, e, ge Ramos, secretários.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em, 24/8/1955.

Petição:

Antonia Bernardine de Sousa — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Amanda Carmen Albuquerque — Isenção de décimas — Diga a S. F.

Anizia Soares da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Alice Dantas da Silva — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Antonio Jesus da Rocha — Isenção de décimas — Diga a S. F.

Benedita Alves Pereira — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Dionisio Porpino da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Donizarth A. Barreto — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Esmeralda Dias de Andrade — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Elza da Conceição Palheta — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Francisco Inácio — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Firmino Gomes da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Herdeiros de Gregória dos Santos Filho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Izabel Corrêa Queiroz — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Irene Corrêa Kemper — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Idelfonso de Azevedo Martins — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da Secretaria de Obras.

Joaquim Moreira Filho — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Joaquim Gonçalves Barreiros — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

José Francisco de Paula — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

João de Oliveira Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

João Cardoso do Nascimento — Licença especial — Ao D. M. P.

Joana Neves — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

José Maria da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Jesús Tocantins Maltez — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Renée de Moraes Teixeira — Licença — Diga o D. M. P.

Maria Andrade Maciel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria das Graças Santos Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria Germana Gomes Dias — Cancelamento de débito — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Francisca de Carvalho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Manoel Reis — Isenção de imposto predial — Diga a S. F.

Maria Botelho Lopes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Nadir de Nazaré Ferreira da Silva — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

Palmira Dais Cavalcante — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Pedro Viana — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Pedro Bezerra — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimunda Nonato da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo da Silva — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda da Costa Danas — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Zuila Alves da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Waldemar Conde Cid — Contrato de locação — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Ofícios:

S/n, do Cemitério de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 14 a 20/8/1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 196, do Contencioso Municipal — Remete relatório da semana de 16 a 20/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

N. 9-B, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento — Solicita dados estatísticos e outras informações — Diga o Departamento de Estatística Municipal.

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 203, de 20 de maio de 1953, e no Art. n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao pro-

cesso de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30,  
31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
9, 10, 11, 12, 13, 14, 17,  
18, 19, 20, 21, 23, 24, 25,  
26, 27, 28, 30/8.